

Catarina Leonhartsberger Barbosa Ngan Cascais

O impacto dos relatórios sociais nos Juízes em casos de Promoção
e Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2010

Catarina Leonhartsberger Barbosa Ngan Cascais

O impacto dos relatórios sociais nos Juízes em casos de Promoção
e Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2010

Catarina Leonhartsberger Barbosa Ngan Cascais

O impacto dos relatórios sociais nos Juízes em casos de Promoção
e Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

Catarina Cascais

Trabalho apresentado à
Universidade Fernando Pessoa
como parte dos requisitos para a
obtenção do grau de Mestre em
Psicologia Clínica

Resumo

O presente trabalho tem como objectivo a análise dos factores de concordância/discordância dos Juízes nos processos de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens em Perigo com a medida proposta nos relatórios sociais elaborados por técnicos.

Na presente investigação recorreu-se à análise quantitativa e qualitativa. Na abordagem quantitativa utilizou-se a abordagem descritiva e correlacional e na abordagem qualitativa, através da análise de conteúdo, recorreu-se a uma abordagem descritiva e exploratória com base nas informações obtidas nos 44 relatórios sociais e respectivos despachos judiciais.

Os resultados deste estudo demonstram que a concordância e discordância dos Tribunais em relação às medidas dependem, efectivamente, do tipo de medidas propostas nos relatórios sociais.

Palavras-chave: Relatórios sociais, Medidas de Promoção e Protecção, Decisão judicial, factores de risco, factores de concordância, factores de discordância, Juízes.

Abstract

The purpose of the present paper is the analysis of the agreement/disagreement factors from the Judges in Judicial Cases of Promotion and Protection of children and youth in danger with the measures proposed in the social reports issued by experts in the field.

In the present investigation quantitative and qualitative analysis was used. The quantitative approach was descriptive and correlational and the qualitative approach, obtained through content analysis, used a descriptive and exploratory approach based on the information obtained in the 44 social reports and respective judicial decision-making.

The study results show that the Courts' agreement and disagreement towards the measures of Promotion and Protection effectively depend from the type of measures proposed in the social reports.

Key-words: Social reports, Measures of Promotion and Protection, Judicial Decision-making, risk factors, agreement factors, disagreement factors, Judges.

Dedicatória

Este trabalho é dedicado a todas as crianças e jovens que, pelos diversos motivos, não têm oportunidade de receber o amor, o carinho e as necessidades básicas imprescindíveis para o correcto desenvolvimento de qualquer ser humano, tornando-as, assim, vítimas que embora possam parecer frágeis e indefesas são capazes de nos demonstrar os maiores exemplos de resiliência e força face às adversidades e nos ensinar a colocar os nossos problemas em perspectiva.

Infelizmente os casos de maus-tratos são inúmeros, ainda que um único seria já um caso a mais, é a todas elas a quem eu dedico este trabalho.

Desejo-vos um futuro mais risonho.

Agradecimentos

Gostaria de começar por agradecer ao Instituto de Segurança Social, Centro Distrital do Porto, Unidade de Desenvolvimento Social, Núcleo de Infância e Juventude e Equipa Multidisciplinar de Assessoria aos Tribunais, especificamente à Equipa de Acolhimento Institucional-b, onde deixo uma palavra de agradecimento especial ao Dr. Carlos Peixoto e à restante equipa, Dra. Alexandra Esteves, Dra. Florbela Póvoa, Dra. Renata Neves. Obrigada por deixarem-me ter o privilégio de realizar este trabalho e por todos os ensinamentos, pelo apoio, pela aceitação e pela hospitalidade tal, que fez com que me sentisse como parte integrante da vossa família.

Agradeço a toda a equipa técnica do Lar de S. Miguel e às “minhas” meninas pois foi um privilégio trabalhar convosco.

Professora Doutora Ana Sacau, a minha profunda gratidão e amizade pois sem si este trabalho não era o mesmo. Por todo o apoio, ajuda, capacidade em me incentivar, motivar, ensinar e compreender...acima de tudo por me acalmar nas alturas em que o presente me parecia ingrato e o futuro difícil de enfrentar.

A quem no dia-a-dia me acompanhou...e apoiou

Aos meus pais, Luís e Melita, por serem o meu exemplo de vida, enquanto casal e ser individual, pela integridade demonstrada ao longo de toda a vossa vida, pela transmissão de princípios, de conhecimentos, pelo estímulo à reflexão e ao questionamento. Obrigada por fazerem de mim quem eu sou hoje e por não desistirem de mim quando eu própria achava que o deviam fazer...também o meu amor por vós é eterno e incondicional.

À Rita, ao Miguel, ao Tiago e à Cristina, obrigada por todo o amparo, confiança e amor demonstrado, não só mas, principalmente nas más alturas. Também o meu respeito, carinho e amor, por vós, é imenso.

Um grande e sincero agradecimento às minhas doces sobrinhas Beatriz e Maria por me ensinarem o significado de amar uma criança. É, sem dúvida, um sentimento inigualável...

Às minhas companheiras de viagem académica e amigas para toda a vida, Rita, Cristiana, Ana Marta e Rosário muito obrigada!

Aos meus fiéis amigos e companheiros: Junkie, Cuba, Safira, Sushi, Maggie, Mika, Zeca, Paprika, Açafião, Bock, Tom, Mel, Mia, Migas, Fly e todos os outros, apesar de alguns de vós já não se encontrarem ao meu lado, todos constituem uma parte essencial da minha vida e no meu coração existirá sempre um lugar especial para vos acolher...

Avó Lucinda, apesar de já não estar fisicamente ao meu lado, todos são os dias e momentos nos quais sinto a sua presença em mim. Um eterno obrigada por me ter demonstrado que é possível existirem pessoas repletas de bondade e amor.

A toda a restante família e amigos que, de alguma maneira, me tocam de uma forma especial, acariciando-me com a vossa graça...muito obrigada!

A ti, meu amor, meu amigo, meu companheiro não existem palavras que possam transmitir a minha gratidão e admiração por ti. Sei, com toda a certeza, que nunca ninguém me amará como tu me amas. Obrigada por todo o apoio, confiança e paciência...Amo-te Miguel!

Índice Geral

Introdução	1
Parte I – Enquadramento teórico	4
Capítulo I – Factores de risco de crianças e jovens em perigo	4
1.1. Características individuais dos progenitores	7
1.2. Características da criança	7
1.3. Características do contexto familiar	8
1.4. Características do contexto social e cultural	8
Capítulo II – Evolução histórica da Legislação da Infância e Juventude	11
2.1. Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo – Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro	16
2.1.1. Equipas Multidisciplinares de Assessoria aos Tribunais	23
2.1.2. Processo Judicial	28
Capítulo III – Relatórios Sociais	30
3.1. Técnicos/Peritos – Psicólogos	35
3.2. Princípios Éticos	37
Capítulo IV – Papel do Juiz/Tribunal	42
Parte II – Estudo empírico	45
Capítulo V – Metodologia	45
5.1. Amostra e material	47
5.2. Procedimento	47
Capítulo VI – Análise e interpretação dos resultados	49
6.1. Caracterização da amostra	49
6.2. Análise quantitativa	68
6.3. Análise qualitativa	71
6.4. Caracterização dos casos de discordância e concordância	80

Conclusões 84

Bibliografia 88

Anexo – Autorização para o desenvolvimento do trabalho de investigação na EMAT

Índice de Figuras

Figura 1. Estruturas sociais de resposta de protecção e intervenção em situações de risco e/ou perigo 18

Índice de Tabelas

Tabela 1. Patologia mental e/ou física	49
Tabela 2. Compreensão da situação que originou o processo de promoção e protecção	50
Tabela 3. Nível socioeconómico e habilitações literárias	51
Tabela 4. Vinculação	52
Tabela 5. Desemprego	53
Tabela 6. Consumo de álcool e drogas ilícitas	54
Tabela 7. Indicadores de vulnerabilidade	55
Tabela 8. Caracterização escolar	56
Tabela 9. Sexo	57
Tabela 10. Tipo de família	58
Tabela 11. Existência de irmãos	58
Tabela 12. Violência conjugal	59
Tabela 12.1. violência no contexto familiar	60
Tabela 13. Tipo de habitação	61
Tabela 14. Apoio social	62
Tabela 15. Situação actual do menor	63

Tabela 16. Situação actual dos irmãos dos menores	63
Tabela 17. Menores vítimas de maus-tratos por parte dos progenitores	64
Tabela 18. Medida proposta no relatório social	68
Tabela 19. Medida decretada pelo Tribunal	69
Tabela 20. Relação entre a medida proposta e a medida concordante e discordante do Tribunal	70
Tabela 21. Análise qualitativa dos factores de não concordância entre a medida proposta e medida decretada (N = 9)	73
Tabela 22. Análise qualitativa dos factores de concordância entre a medida proposta e medida decretada (N = 15)	74
Tabela 23. Perfil dos casos de discordância e concordância	80

Lista de abreviaturas

CC – Código Civil

CDP – Centro Distrital do Porto

CEGFP – *Committee on Ethical Guidelines for Forensic Psychologists*

CPCJP – Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

ECMIJ – Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude

EMAT – Equipa Multidisciplinar de Assessoria aos Tribunais

FEAP – Federação Europeia de Associações de psicólogos

ISS – Instituto da Segurança Social

LPCJP – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

NIJ – Núcleo de Infância e Juventude

OMN – Ordenado Mínimo Nacional

OTM – Organização Tutelar de Menores

RSI – Rendimento Social de Inserção

TMF – Tribunal de Família e Menores

UDS – Unidade de Desenvolvimento Social

“Só é possível ensinar uma criança, amando-a.”

Johann Goethe

Introdução

O presente trabalho de dissertação de mestrado procura abordar, de forma crítica, os factores de concordância/discordância dos Juízes nos Processos Judiciais de Promoção e Protecção de crianças e jovens em perigo com a medida proposta pelos técnicos das Equipas Multidisciplinares de Assessoria aos Tribunais.

O tema que se pretende explorar, surge na sequência do trabalho desenvolvido e decorrido de um estágio curricular, na área de Psicologia Forense, realizado na Equipa Multidisciplinar de Assessoria aos Tribunais (EMAT), no Núcleo de Infância e Juventude (NIJ), na Unidade de Desenvolvimento Social (NDS), no Centro Distrital do Porto (CDP), no Instituto da Segurança Social (ISS), no âmbito da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, em vigor desde Janeiro de 2001.

A motivação para o desenvolvimento deste trabalho surgiu com o contacto com a realidade vivida pelos técnicos da EMAT, especificamente na realização dos relatórios sociais. Durante a realização do estágio pude constatar diversos casos, em que a medida decretada pelo Tribunal era divergente à proposta no relatório social, e vice-versa.

Este estudo apresenta-se como pertinente, uma vez que é de extrema importância, percebermos de que forma os Juízes dos processos de Promoção e Protecção são influenciados pelos relatórios sociais, tentando estabelecer uma relação entre as medidas propostas pelos técnicos gestores do caso e, as respectivas, medidas decretadas pelo tribunal. A investigadora pretende, também, analisar os factores de concordância e discordância que podem advir da formação de base, ou seja, as possíveis diferentes perspectivas do ponto de vista psicológico e do ponto de vista jurídico/legal.

Importa referir que através da pesquisa de bibliografia para a fundamentação teórica deste trabalho, a investigadora deparou-se com a realidade de não existirem estudos

realizados com o mesmo objectivo. Ainda que tenham sido encontrados alguns estudos acerca da qualidade dos relatórios sociais (Creamer, 2000; Downing & Lynch, 1997), do processo de decisão judicial (Sorensen, 1995; Talarico, 1979; Tata, Halliday, Hutton & McNeill, 2007), da sentença mediante o tipo de crime cometido (Granjeiro & Costa, 2008), do impacto do testemunho das vítimas (Erez, 1991), da importância das perícias psicológicas forenses (Ribeiro, 2008) e da importância dos relatórios médico-legais (Magalhães, 2003).

Antes de mais, apresenta-se como importante, fazer uma pequena introdução acerca de psicologia Forense e a sua definição uma vez que foi nesta área que se desenvolveu o estágio. Não se apresenta como fácil definir Psicologia Forense nem tão pouco delimitar o seu objecto de estudo. Pode-se atribuir esta dificuldade, essencialmente, ao facto desta não só se caracterizar, pela convergência e pelo contributo de várias áreas de conhecimento psicológico (Blackburn, 2006; Fonseca, 2006; Machado & Gonçalves, 2005).

Apesar de que existem diversas definições, considera-se que a de Blackburn (2006, p. 33), apesar de vaga é completa, afirmando que Psicologia Forense compreende todas as “actividades dos psicólogos efectuadas *no* direito e *para* o direito”.

A Psicologia Forense é, assim, uma das várias disciplinas da Psicologia, mais propriamente aquela cujo trabalho engloba o sistema legal nas suas mais variadas vertentes (e.g. investigação, avaliação psicológica, testemunho, institucionalização, elaboração de leis, etc.). De acordo com Haward (1981, citado por Blackburn, 2006, p. 33; Oliveira, 2001), a Psicologia Forense é um “ramo da psicologia aplicada que diz respeito à recolha, exame e apresentação da prova para fins judiciais” e que “diz sempre respeito à prova aplicada a um caso legal específico”. Partilhando a mesma visão, Blackburn (1996, citado por Machado & Gonçalves, 2005, p. 19) “defende que a psicologia forense consiste na aplicação do conhecimento psicológico (não restrito ao conhecimento sobre o crime ou desvio) ao serviço da tomada da decisão judicial”.

Não obstante as diversas definições existentes, a maioria parece estar de acordo no que concerne “ à disponibilização de informação psicológica com a finalidade de facilitar uma decisão legal” (Blackburn, 2006, p. 34).

Apesar de ainda existirem algumas dúvidas e críticas quanto ao papel da Psicologia no Direito e sua legitimidade, a “crescente vontade dos tribunais para procurar assistência do testemunho pericial dos psicólogos também sugere que estes têm vindo a servir com eficácia os interesses da justiça” (Blackburn, 2006, p. 45).

Podemos concluir que no passado se afigurava como maior desafio a aceitação da Psicologia Forense como especialização, no presente, esse desafio baseia-se, sobretudo, em se afirmar, em provar a sua mais-valia e em fazer-se respeitar no meio judiciário (Ribeiro, 2008).

O presente trabalho apresenta-se organizado em duas partes. A primeira parte é caracterizada por um enquadramento teórico e que inclui quatro capítulos: capítulo I reporta aos factores de risco de crianças e jovens em perigo, o capítulo II trata a evolução histórica da legislação de infância e juventude até ao presente, o capítulo III diz respeito aos relatórios sociais em si e o capítulo IV é referente ao papel do Juiz/Tribunal. A segunda parte do trabalho refere-se ao estudo empírico e divide-se em dois capítulos, o capítulo V prende-se com a metodologia, amostra, material, procedimento e respectivas análises e interpretações dos resultados quantitativos e qualitativos e, por último, no capítulo VI apresentam-se as conclusões do estudo.

Parte I – Enquadramento teórico

Capítulo I – Factores de risco de crianças e jovens em perigo

Uma vez que este trabalho foi desenvolvido na área da infância e da juventude, devemos entender as crianças enquanto um organismo dependente e que não têm capacidades para satisfazer todas as suas necessidades, colocando assim a sua sobrevivência em risco. Habitualmente, é a família da criança ou do jovem que assume o papel de prestação de cuidados, quando tal não acontece, torna-se necessária uma instituição social que assuma tal responsabilidade, proporcionando à criança ou jovem, a satisfação das suas necessidades básicas, tais como alimentação, calor, abrigo e protecção, e um ambiente no qual possa desenvolver ao máximo as suas capacidades físicas, mentais e sociais, para poder lidar de forma eficaz, em adulto, com o meio físico e social que a rodeia (Bowlby, 1981).

Todo o desenvolvimento intelectual, afectivo e social de uma criança assenta pois na organização interior da sua família (Sá, 1999). Sabe-se, ainda, que as oportunidades para um correcto desenvolvimento estão, fundamentalmente, dependentes do contexto familiar (Coutinho, 2004). De notar que a noção desta família prende-se em ser parte de uma rede social estável, dentro da qual a criança é bem-vinda, tendo um sentimento de pertença entre os adultos e seus pares (Bowlby, 1979).

Não obstante a crescente preocupação acerca dos direitos das crianças, devemos ter em conta que o castigo corporal, como um método disciplinador, encontra-se enraizado na nossa sociedade, apoiando a condescendência face à utilização dos castigos físicos, contribuindo para a perpetuação da violência familiar (Canha, 2002).

A existência de conflitos entre pais e filhos pode ser encarada como normal. Podendo-se tornar difícil fazer a distinção entre divergências familiares “normais” e a possível

transição para negligência. A linha é muito ténue e se um progenitor deixar de dedicar amor, atenção e não prestar os cuidados necessários para um desenvolvimento integral e saudável do seu filho, estará a negligenciá-lo. A existência de situações de maus-tratos físicos, maus-tratos psicológicos e/ou abusos sexuais por parte dos pais, podem causar lesões físicas graves, traumas psicológicos profundos que marcam a criança para toda a vida e podem mesmo levar à morte. Autores como Gelles e Strauss (1979), consideram ser mais provável uma pessoa ser agredida no seio da família por um membro constituinte desta do que noutra lugar por um desconhecido. Canha (2002) considera a criança o elemento mais susceptível de se tornar numa vítima dos vários tipos de abuso, dado o seu estatuto de dependência e por ser mais indefesa, constituindo, desta forma, a família o principal grupo de risco no que respeita a este tipo de violência (Reis, 2009).

De acordo com Canha (2002) apresenta-se como essencial a noção de que os maus-tratos infligidos têm um carácter recorrente e progressivo, podendo a violência escalar provocando cada vez efeitos mais nefastos. Os maus-tratos são responsáveis por muitas sequelas a curto, médio e longo prazo, comportando, assim, uma elevada taxa de morbilidade. Algumas das consequências de maus-tratos tornam-se visíveis através de atrasos de crescimento ponderal e estatural, de desenvolvimento, da linguagem, dificuldades de relacionamento social com crianças e adultos, insucesso escolar, problemas cognitivos, perturbações da personalidade, comportamentos sociais de risco, baixa auto-estima e da expectativa social e profissional, aumento da delinquência e da criminalidade. De referir, ainda, que as consequências acima mencionadas associadas a um contexto familiar disfuncional, pautado por episódios de violência e conflituosidade, propiciam a aquisição de modelos de vida deturpados, podendo favorecer a perpetuação da violência intergeracional. A par deste cenário dramático, o projecto de vida da criança ou do jovem e o seu desenvolvimento e bem-estar integral estão comprometidos.

Apesar de os maus-tratos infligidos contra as crianças poderem existir em todos os grupos sociais, é mais frequente que estes ocorram em situações como as de pobreza, más condições habitacionais, baixa escolaridade, desemprego, comportamentos desviantes e um estilo de vida desorganizado. Estes factores facilitam a incidência dos

maus-tratos. Não obstante, famílias com dificuldades a diversos níveis, podem ser prestadoras de todos os cuidados, atenção, carinho e afecto às suas crianças, do mesmo modo que famílias sem dificuldades podem também maltratar os seus filhos. (Reis, 2009; Canha, 2002).

Apresenta-se como vital que as crianças e jovens sejam protegidos de famílias abusivas ou negligentes, ainda que tenham de ser retiradas da sua família ou através da melhoria da dinâmica familiar (Harnett, 2007).

Pode considerar-se uma “criança em risco”, a partir das suas características biológicas e/ou pelas características da sua família, havendo uma maior probabilidade de esta estar sujeita a situações de negligência e/ou maus-tratos, que comprometam a satisfação das suas necessidades básicas de natureza material ou afectiva.

A complexidade dos problemas que afectam as crianças vítimas das mais variadas formas de violência envolve uma abordagem complexa, de natureza multidisciplinar, dado implicar diferentes disciplinas, nomeadamente, das ciências sociais, psicologia, saúde, ciências da educação, direito, sociologia e antropologia.

A análise da gravidade da situação está relacionada com a acumulação de diferentes factores de risco de natureza individual, desenvolvimental, social e cultural que, em cada caso particular, assumem um peso específico. A confluência de vários factores potencia e multiplica o efeito de cada um deles (Martins, 2002).

Uma correcta compreensão das situações de risco é imprescindível à intervenção dos profissionais dos diferentes sectores para a busca de soluções adequadas a cada problema concreto. Tanto a detecção, como o diagnóstico, tratamento e respectivo acompanhamento, implicam não só a compreensão do fenómeno em si, como exigem a

utilização de instrumentos que possibilitem uma avaliação de cada situação (Reis, 2009).

Autores como Magalhães (2002) e Canha (2002) apresentam factores indicadores de situações de risco, sendo eles:

1.1. Características individuais dos progenitores:

- Psicopatologia mental e/ou física com antecedentes de comportamento desviante;
- Personalidade imatura e impulsiva, baixo autocontrolo e reduzida tolerância às frustrações, grande vulnerabilidade ao stress e baixa auto-estima;
- Atitude intolerante, indiferente ou muito ansiosa face às responsabilidades relativas à educação dos filhos, levando assim à falta de comunicação;
- Incapacidade de admitirem que o filho foi ou possa ser maltratado e impossibilidade de lhe garantirem protecção para o futuro;
- Antecedentes de maus-tratos na sua própria infância;
- Idade muito jovem, principalmente as mães (mães adolescentes sem apoio ou suporte familiar);
- Gravidezes muito próximas;
- Baixo nível socioeconómico e cultural, inexperiência e falta de conhecimentos básicos sobre o processo de desenvolvimento da criança;
- Perturbações no processo de vinculação com o filho;
- Excesso de vida social ou profissional que dificulta a existência de relações positivas com os filhos;
- Ausência de hábitos de trabalho e/ou dependência económica de outrem e desemprego;
- Mudanças frequentes de parceiros e de residência;
- Antecedentes de criminalidade;
- Hábitos de alcoolismo ou de consumo de drogas;

1.2. Características da criança:

- Vulnerabilidade em termos de idade e de necessidades;
- Personalidade e temperamento não ajustados aos pais, não correspondendo às expectativas dos pais;

- Prematuridade e baixo peso ao nascimento, que torna as crianças mais frágeis e mais difíceis de calar;
- Perturbação de saúde mental e física;
- Sexo;
- Idade inferior a 3 anos;
- Fruto de gravidez de mãe muito jovem, solteira ou só;
- Fruto de gravidez não desejada;
- Separação da mãe no período pós parto;
- Crianças gémeas;
- Crianças deficientes ou portadoras de doença crónica;
- Crianças com insucesso escolar;
- Crianças com alterações de comportamento;

1.3. Características do contexto familiar:

- Gravidez indesejada;
- Família monoparental;
- Família reconstituída com filhos de outras ligações;
- Família com muitos filhos;
- Família desestruturada:
 - Relação disfuncional entre os pais, quando existem situações de violência doméstica, vínculos conjugais pouco sólidos, mudança frequente de companheiro, etc.
 - Crises na vida familiar, morte, separação, divórcio, etc.
 - Mudança frequente de residência ou emigração;
 - Famílias com problemas socioeconómicos e habitacionais;
 - Agravamento das dificuldades económicas;
 - Extrema pobreza;
 - Situações profissionais instáveis, emprego precário ou perda de trabalho;
 - Isolamento social, não existindo uma família alargada, vizinhos ou amigos, ou pelo contrário o relacionamento com estes pode ser conflituoso.

1.4. Características do contexto social e cultural:

- Atitude social para com as crianças (a importância que concedem à criança, até que ponto elas são consideradas como sujeitos de direitos e deveres, se os pais são

responsáveis por conceder protecção aos filhos, se o castigo físico é considerado educativo, se existe uma preocupação sócio-política sobre a infância, etc.)

- Atitude social para com as famílias (se a família constitui sempre o melhor grupo para a criança viver, se o poder paternal é um dever, etc.)
- Atitude social em relação à conduta violenta (aumento das molduras penais, características das redes de apoio à vítima, seu envolvimento e qualidade). Ainda segundo a mesma autora, para além de todos estes factores, deveremos considerar ainda os factores de intensificação do trauma:
 - Início precoce do abuso;
 - Duração e frequência do abuso;
 - Grau de violência envolvido;
 - Ocorrência de penetração vaginal ou anal, no caso de abuso sexual;
 - Ocorrência de abusos múltiplos por diferentes indivíduos;
 - Diferença acentuada entre as idades do abusador e da vítima;
 - Grau de secretismo estabelecido entre o abusador e a vítima (Magalhães citado por Reis, 2009; Canha, 2002).

Apesar de estarem identificados alguns factores precipitantes do mau trato, não implica a inexistência de outros, por exemplo, apesar de as crianças mais afectadas pelo mau trato físico serem as com idade igual ou inferior aos 3 anos de idade, por serem mais dependentes e indefesas, o mau trato atinge todas as idades; nos vários tipos de maus-tratos ambos os sexos são igualmente atingidos com a excepção do abuso sexual, no qual as vítimas continuam a ser predominantemente do sexo feminino e embora se possa considerar um panorama diferente, apenas 10% dos pais maltratantes sofrem de psicopatologia grave (Canha, 2002).

No que respeita à situação das “crianças em perigo” e de forma a se compreender melhor o trabalho que é hoje desenvolvido, tendo como suporte a Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro, será pertinente reportar ao início da atenção dos legisladores à situação, bem como a legislação que regulamentou, até à data, estas situações, nomeadamente a primeira Lei de Protecção à Infância de 1911, a Organização Tutelar de Menores (OTM) de 1962, o Decreto-Lei 314/78, que reformula a OTM e vigorou até à reforma

de protecção de menores de 1999, da qual surge a Lei de Protecção às Crianças e Jovens em Perigo (Piedade, 2001).

É de notar que a preocupação e legislação na protecção à infância sofreu grandes alterações ao longo dos tempos. Nos diferentes diplomas legais a importância dada à “criança em perigo” foi tendo a sua evolução natural em função da situação política, económica e social em Portugal (Piedade, 2001).

Capítulo II - Evolução histórica da Legislação da Infância e Juventude

A Lei de Protecção à Infância, de 27 de Maio de 1911, para além de um documento inovador para a época, apresenta uma distinção clara e concisa entre criança e adulto, argumentando a necessidade de terem tratamentos judiciais distintos. O sistema de protecção judiciária baseava-se, anteriormente, na responsabilidade do indivíduo e na reprovação social da sua conduta. Ao introduzir o objectivo protector e pedagógico neste tipo de intervenção, permitiu que Portugal seja considerado como o primeiro país a concretizar uma reforma global das disposições penais relativas a menores (Piedade, 2001; Ramião, 2007, p. 11).

A intervenção judiciária, de acordo com a lei, ocorria quer nos casos de menores delinquentes quer em casos de protecção nas situações de menores que se encontrassem em risco moral. De acordo com a mesma, os menores de idade inferior a 16 anos tornaram-se penalmente inimputáveis e passaram a comparecer perante tribunais especiais, designados de Tutorias da Infância, e que, segundo regras particulares de processo, aplicavam medidas próprias, essencialmente distintas das que vigoravam para os adultos (Piedade, 2001).

As Tutorias de Infância tinham como objectivo julgar todos os processos, cíveis e criminais, relativos aos menores, apresentando a sua vertente protectora e pedagógica tendo o intuito de educar ao invés de castigar. O juiz tinha, nestes processos, um papel determinante, tendo em conta que lhe cabia a si todas as decisões relativas ao decorrer do processo. Junto das Tutorias funcionavam os Refúgios da Tutoria, que visavam o acolhimento temporário dos menores com vista à observação das situações.

Desta forma as medidas aplicadas pelas Tutorias de Infância deixaram de ter um carácter punitivo e repressivo, e os menores passavam a cumprir as medidas decretadas

em estabelecimentos próprios, oposto ao que se passava então, nos quais os menores e os adultos cumpriam penas nas prisões de direito comum.

Por sua vez no diploma é, também, constituída a Federação Nacional dos Amigos e Defensores da Criança, sendo este um organismo jurídico composto por várias instituições oficiais e privadas, que visava a prevenção e a divulgação dos interesses das crianças, como também auxiliar a Tutoria na execução dos acórdãos relativos aos menores. Foi constituída, pela primeira vez, uma comissão executiva permanente, pertencente a uma Junta Superior instituída pelo Ministério da Justiça, com o intuito de proteger os menores em risco moral. Mediante as situações, os menores em risco moral eram entregues a instituições de assistência ou às Instituições da Federação de onde eram, posteriormente, encaminhados para casas de famílias adoptivas ou estabelecimentos de educação de carácter preventivo.

De acordo com o diploma, o Estado tinha a obrigação de acolher e tutelar as situações dos menores até que estes se conseguissem emancipar, ou seja, seria sua obrigação proteger os menores que se encontrassem desprovidos de retaguarda familiar adequada ou se encontrassem abandonados e entregues a si próprios.

Através do Decreto-Lei n.º 10767 de 15 de Maio de 1925 vigorou a implementação da Lei de 1911 com algumas alterações, sendo que estas recaiam essencialmente na organização e regulamentação dos serviços jurisdicionais e tutelares de menores, com especial relevo à atribuição de um carácter oficial de serviço de Estado à Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, antiga Federação Nacional dos Amigos e Defensores da Criança.

Verificou-se uma reforma mais significativa desde a aprovação da Lei de 1911 através do Decreto-Lei n.º 44288 de 20 de Abril de 1962, no qual vigorava a aprovação da OTM. Não obstante continuassem a ser tidas em conta as situações relativas aos menores em perigo moral, desamparados e delinquentes, as medidas aplicadas eram

equiparadas, ou seja, na prática, eram todos tratados indiscriminadamente, independentemente do motivo que os colocasse naquela situação específica. Importa referir que este modelo vigorava em países com Estado ditatorial, situação que se verificava em Portugal.

A OTM, contemplava que os estabelecimentos de tutela dos menores teriam como finalidade a recuperação social dos mesmos a seu cargo e destinando-se à observação, à execução das medidas de prevenção criminal e acção do patronato, sendo que a estes estabelecimentos se incluíam os Centros de Observação que funcionavam anexos aos tribunais.

O Decreto-lei n.º 47727 de 1967, vê alteradas e revistas algumas medidas aplicadas aos menores tal como a execução e cessação das mesmas. Desta forma e, para além das medidas previstas anteriormente, poderiam ser aplicadas as medidas de “colocação em família idónea ou em estabelecimento oficial ou particular de educação; colocação em regime de aprendizagem ou de trabalho, junto de qualquer entidade oficial ou particular; submissão a regime de assistência; recolha em centro de observação, em regime de internato ou de semi-internato, por período não superior a quatro meses (...); colocação em instituto médico-psicológico” (Art.º 21º, do Decreto-Lei n.º 47727, de 23 de Maio de 1967).

Devido à Revolução de 25 de Abril de 1974 e com a reinstituição de um Estado de direito democrático, o exercício de cidadania tornou-se mais manifesto, fazendo com que fosse necessária uma adaptação do sistema de protecção dos menores. Sendo neste decorrer que surge o Decreto-lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, alterando a OTM até então em vigor. Algumas das alterações introduzidas foram que ao nível do processo tutelar, este passa a ser organizado separadamente para cada menor, existindo apenas um processo individual, independentemente de o mesmo menor tivesse praticado várias infracções, ou que fossem sinalizadas várias situações de risco. Outra das alterações admitidas foi que o Tribunal pôde passar a tomar medidas provisórias de protecção aos

menores, da mesma forma que podem ser provisoriamente alteradas as medidas e providências já decretadas a título definitivo (Decreto-lei n.º 314/78, de 27 de Outubro).

Posteriormente, na Organização Tutelar de Menores de 1978, veio permitir uma maior abertura do menor, que se encontrava em sistema de internato, ao exterior, permitindo, assim, que estes prosseguissem a sua instrução escolar e o ensino profissional em quaisquer estabelecimentos oficiais ou particulares não ficando restringidos à instrução que a instituição em que se encontravam lhes podia oferecer. Importa referir que é neste diploma que são instituídas as Comissões de Protecção, que eram órgãos gestores dos centros de observação e acção social, dependentes do Ministério da Justiça, constituindo-se como uma primeira experiência de protecção de menores por via administrativa, retirando o poder total e absoluto em relação aos menores. Não obstante, estas comissões apresentavam limitações, uma vez que só poderiam proteger as crianças até aos 12 anos e apenas com o consentimento dos pais e não podiam aplicar medidas de internamento nos Institutos do Ministério da Justiça uma vez que esta era função única dos Tribunais de Menores (Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro).

As Comissões de Protecção de Menores vêm a sua reformulação em 1991, através do Decreto-Lei n.º 198/91 de 17 de Maio, tornando-se entidades oficiais não judiciárias com competência para acompanhar e aplicar medidas de protecção a crianças e jovens, com o consentimento dos progenitores ou seu representante legal. São compostas por equipas multidisciplinares, nomeadamente contando com a colaboração de um representante do Ministério Público, da Segurança Social, da Saúde, da Escola, da Polícia e, demais pessoas individuais e entidades ligadas à problemática da protecção à infância e juventude. Têm como base uma parceria local, com autonomia funcional, e visam promover os direitos da criança e do jovem e de prevenir ou por termo a situações passíveis de afectarem a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral (Decreto-Lei n.º 198/91 de 17 de Maio).

De acordo com o Decreto-Lei n.º 98/98 a instalação, acompanhamento e avaliação das comissões de protecção são, desde então, atribuição da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

As Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo passaram a funcionar na forma de Comissão alargada, que segundo o art.º 18.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, que “compete desenvolver acções de promoção dos direitos e prevenção das situações de perigo para a criança e jovem” (Ramião, 2007, p. 56) e comissão restrita, conforme descrito no art.º 21º da mesma lei que indica que “compete intervir nas situações em que a criança ou jovem está em perigo” (Ramião, 2007, p. 58), sendo o funcionamento desta permanente e em situações de emergência.

Para além dos pais ou representantes legais da criança terem de dar o seu consentimento, de acordo com o art.º 10º “a intervenção das entidades referidas...depende da não oposição da criança ou do jovem com idade igual ou superior a 12 anos”, ou seja consagra-se igualmente o direito da criança ou do jovem com idade igual ou superior a 12 anos a não autorizar ou consentir a intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude e das comissões de protecção (Ramião, 2007, pp. 46-47).

Caso não seja possível a intervenção da Comissão de Protecção, esta deverá comunicar ao Ministério Público da comarca do município, para se instaurar um processo judicial de promoção e protecção a favor da criança ou do jovem.

A Lei nº 147/99 de 1 de Setembro em vigor desde Janeiro de 2001, tem como objectivo a aprovação da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, regulando, assim, a intervenção social do Estado e da comunidade nas situações de menores em perigo e carecidos de protecção, visando, assim, a promoção e protecção dos direitos individuais, sociais, económicos e culturais da criança e do jovem, ressaltando, sempre, o superior interesse da criança ou jovem. Constitui-se, deste modo, como um novo sistema de

direito e de justiça dos menores, até então regulamentado na Organização Tutelar de Menores, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 314/78 de Outubro (Ramião, 2007; Carvalho, 2008).

A Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro traz reformas inovadoras no que se refere à protecção das crianças em perigo, como por exemplo no art.º 4.º através dos princípios orientadores da sua intervenção: interesse superior da criança, privacidade, intervenção precoce, intervenção mínima, proporcionalidade e actualidade, responsabilidade parental, prevalência na família, obrigatoriedade da informação, audição obrigatória e participação e subsidiariedade.

Devido ao facto da Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro ser a Lei que se encontra, presentemente, em vigor no que concerne a questões de protecção e promoção de crianças e jovens em perigo, contemplando a sua legitimação apenas em situações em que a segurança, a saúde, a formação, a educação e/ou o desenvolvimento da criança ou do jovem se encontrem comprometidos, apresenta-se assim, a pertinência de uma análise mais aprofundada da mesma.

2.1. Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo – Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro

Como já foi referido anteriormente, com este diploma, a intervenção social do Estado e da comunidade tem justificação e está legitimada apenas nas situações que ponham em perigo a segurança, saúde, a formação, a educação ou o desenvolvimento da criança ou do jovem e visa promover os seus direitos individuais, económicos, sociais ou culturais, tal como é referido no Capítulo I art.º 1.º (Decreto – Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro), pretendendo-se assim uma efectiva promoção e protecção dos direitos das crianças e dos jovens.

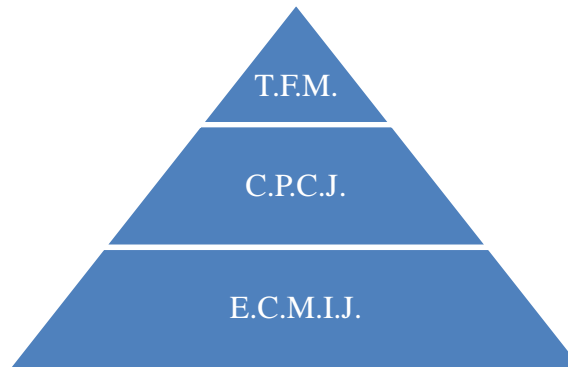
De acordo com o art.º 2.º, o âmbito do presente diploma aplica-se, exclusivamente, às crianças e jovens em perigo que habitem com carácter de estabilidade ou permanência,

ou se encontrem, ainda que temporariamente, em território Português, independentemente da sua nacionalidade (Ramião, 2007).

Antes de abordarmos o art.º 3.º relativo à legitimidade de intervenção, afigura-se-nos como relevante debruçarmo-nos sobre as definições descritas no art.º 5.º, uma vez que este último corporiza os conceitos fundamentais para a sua aplicação prática. Por exemplo, de acordo com a alínea a) do mesmo artigo, por criança ou jovem entende-se “a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos” (Ramião, 2007, p. 42); por guarda de facto (Alínea b) entende-se uma relação entre a criança ou o jovem e a pessoa que assume as responsabilidades parentais. Aquando da menção de situação de urgência, é descrita na alínea c) como a situação de perigo actual ou eminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem. As Entidades aqui referidas, na alínea d), dizem respeito às pessoas singulares ou colectivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem actividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e protecção da criança e jovem em perigo, sendo disso exemplo o Instituto de Solidariedade e Segurança Social (ISS) através das Equipas Multidisciplinares de Assessoria aos Tribunais (EMAT), pertencentes aos Núcleos de Infância e Juventude (NIJ), das Unidades de Desenvolvimento Social (NDS), a operar nos respectivos Centros Distritais do Instituto da Segurança Social (ISS). Afigura-se, ainda, importante fazer referência às alíneas e) e f), que dizem respeito, respectivamente, à medida de promoção dos direitos e de protecção, que representa a medida determinada pelas comissões de protecção de crianças e jovens em perigo ou pelos tribunais, no sentido de proteger a criança e o jovem em risco; e o acordo de promoção e protecção, que visa estabelecer um plano contendo as medidas de promoção de direitos e protecção. Este é um compromisso escrito entre as comissões de protecção de crianças e jovens ou o tribunal e os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto e ainda, a criança e o jovem com mais de 12 anos.

Figura 1.

Estruturas sociais de resposta de protecção e intervenção em situações de risco e/ou perigo



Legenda:

T.F.M. – Tribunal de Família e Menores

C.P.C.J. – Comissão de Protecção de Crianças e Jovens

E.C.M.I.J. – Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude

Após esclarecidas as definições enunciadas no art.º 5.º, passaremos a abordar os pressupostos expressos pelo art.º 3.º que diz respeito à legitimidade da intervenção, sendo esta decorrente de uma situação na qual a criança ou jovem se encontre em circunstância de perigo induzida pelos pais, representante legal ou por quem tenha a sua guarda de facto, ou ainda, que o perigo culmine de acção ou omissão de terceiros, da criança ou do jovem e que, todos os descritos anteriormente, não actuem adequadamente para o afastar. Devemos ter em atenção que a definição de perigo representa uma situação que ameace, de facto, a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento da criança ou do jovem e que a finalidade da intervenção é o afastamento do perigo em que a criança ou jovem se encontra e proporcionar-lhe as condições necessárias que permitam a sua protecção e a promoção da sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral (Ramião, 2007).

De acordo com o presente diploma, e art.º 3.º, podemos afirmar que uma criança está em perigo quando:

- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria, sendo que o conceito de “abandono” refere-se ao abandono de facto, ou seja, representa uma situação em que a criança ou

o jovem foi abandonada à sua sorte, estando completamente desamparada, desprotegida, sem que os pais, o seu representante legal ou quem detiver a sua guarda de facto, demonstre qualquer interesse pelo seu destino. A definição de criança entregue a si própria, pretende englobar as situações não abrangidas pela definição de abandono, isto é, apesar das crianças ou jovens não estarem em situação de abandono efectivo, encontram-se em condição de total desprotecção, dependentes delas próprias, sem qualquer apoio familiar ou outro. Algumas das circunstâncias que podem conduzir a estas situações são, por exemplo, os casos de crianças que ficam órfãs, quando ao seus pais, representante legal ou quem tinha a sua guarda de facto se encontram detidos num estabelecimento prisional ou em internamento hospitalar, ou quando a criança ou jovem é deixado sozinho em casa, por largos períodos de tempo;

b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais, a definição de maus tratos abrange todos os danos físicos, que não sejam acidentais, em consequência de acções ou omissões da parte dos pais, do representante legal ou da pessoa que detenha a sua guarda de facto ou mesmo de terceiros e aqueles não se oponham de modo adequado a evitá-los. Quanto à definição de abuso sexual de que é vítima a criança ou o jovem, prende-se com o envolvimento da criança ou jovem em actividades sexuais ou que esta seja sujeita a práticas sexuais com adultos e, que pela sua imaturidade e desenvolvimento não são capazes de compreender, sendo irrelevante o seu consentimento, uma vez que este consentimento pode ser dado sob ameaça, para além de não dispor de estruturas físicas e psicológicas que lhe confirmam maturidade suficiente para decidir livremente e dar o seu consentimento. No que respeita aos maus tratos psíquicos, é importante referir, que como noutras formas de abuso, existe um forte domínio sobre a criança, embora neste caso o domínio é exercido através de uma acção verbal, ou outra mas que não física, que se pode apresentar como prejudicial no funcionamento comportamental, cognitivo, emocional ou físico. Sendo assim, esta ofensa intencional de um adulto pode manifestar-se através de comportamentos de rejeição, isolamento, terror, privação das necessidades emocionais, ameaças de abandono, exploração e chantagem emocional (Ramião, 2007; Papalia, Olds & Feldman, 2001);

c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal, estas situações abrangem a falta de higiene, deficiente alimentação, investimento afectivo

deficiente, falta de cuidados especiais de saúde, entre outros. É frequente que tais omissões estejam relacionadas, não só com negligência intencional, mas também com falta de recursos, devido ao desemprego, à pobreza, habitação de má qualidade, falta de capacidade ou imaturidade, isolamento, alcoolismo, toxicoddependência, problemas psicológicos, etc.;

- d) É obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento. É importante referir que as situações acima descritas estão directamente relacionadas com a Convenção sobre os Direitos da Criança, na qual está descrito o direito da criança ser protegida contra a exploração ou à servidão a trabalhos perigosos ou passíveis de comprometer a sua educação, saúde e desenvolvimento geral;
- e) Está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional, de notar que o perigo pode resultar de comportamentos adoptados em razão de alcoolismo, toxicoddependência ou doença psiquiátrica dos pais ou das pessoas a quem a criança ou o jovem está confiado;
- f) Assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento, como por exemplo prostituição, toxicoddependência, alcoolismo, comportamentos violentos, abandono escolar, não integração em grupos sociais adequados, permanência e frequência de locais e horas desadequadas, entre outros, sem que os seus pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto, se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação, ainda que tenham tentado intervir e as medidas adoptadas tenham sido infrutíferas.

De acordo com o objectivo deste trabalho apresenta-se como relevante referir, ainda o art.º 4.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo – Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro – que enuncia os princípios orientadores da intervenção para a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo, sendo que essa intervenção, levada a cabo pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude

(Comissões de Protecção de Crianças e Jovens ou Tribunal), deve atender aos seguintes critérios:

- a) Interesse superior da criança e do jovem – a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
- b) Privacidade – a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem deve ser efectuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- c) Intervenção precoce – a intervenção deve ser efectuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- d) Intervenção mínima – a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e à protecção da criança e do jovem em perigo;
- e) Proporcionalidade e actualidade – a intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;
- f) Responsabilidade parental – a intervenção deve ser efectuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;
- g) Prevalência da família – na promoção de direitos e protecção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a sua adopção;
- h) Obrigatoriedade da informação – a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm o direito de ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se

processa;

- i) Audição obrigatória e participação – a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou da pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção dos direitos e de protecção;
- i) Subsidiariedade – a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens e, em última instância pelos tribunais (Ramião, 2007, p. 34).

O Capítulo II, do presente diploma, preconiza a intervenção para a promoção dos direitos de protecção da criança e do jovem em perigo. Incidiremos, unicamente, no art.º 11.º que alude às situações às quais a intervenção judicial tem lugar, como por exemplo quando: não esteja instaurada, no município ou na freguesia da área de residência, uma comissão de protecção de crianças e jovens em perigo, ou ainda que essa comissão não tenha competência em termos legais para aplicar a medida de promoção ou protecção adequada; não foi concedido ou tenha sido retirado o consentimento necessário à intervenção da comissão de promoção e protecção ou quando não tenha sido cumprido, repetidamente, o acordo de promoção dos direitos e de protecção; a comissão não disponha de meios necessários para aplicar e executar a medida, designadamente por uma entidade ou um serviço; após seis meses do conhecimento da situação e não tenha existido nenhuma decisão por parte da comissão; a decisão da comissão seja considerada ilegal ou inadequada por parte do Ministério Público (Ramião, 2007).

Podemos concluir que em primeira instância a intervenção protectora dos direitos da criança é sempre das entidades com competência em matéria de infância e juventude ou ainda a comissão de protecção de menores.

Será de extrema pertinência fazer referência, uma vez que a concepção deste estudo tenha advindo do estágio realizado no Instituto da Segurança Social, que na cidade do

Porto ainda não está criada uma comissão de promoção e protecção de menores, sendo este o motivo pelo qual não iremos abordar as secções, da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, referentes às mesmas. A inexistência de uma comissão de protecção de crianças e jovens traduz-se numa intervenção judicial aquando de uma situação na qual uma criança ou jovem se encontra em perigo, levando assim a que o Tribunal de Família e Menores do Porto esteja sobrecarregado de processos de promoção e protecção, cujas medidas poderiam ser aplicadas através da intervenção da comissão de protecção de menores competente (Portela, 2003).

O Decreto-Lei nº 332 – B/200, de 30 de Dezembro, que regulamenta a Lei nº 147/99 de 1 de Setembro – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, revista pela Lei nº 31/2003 de 22 de Agosto, atribuiu ao Sistema de Acção Social da Segurança Social, competências para o acompanhamento dos menores em perigo junto dos tribunais, impondo-lhes a constituição de equipas multidisciplinares (Ramião, 2007). Estas equipas têm uma constituição interdisciplinar, visto incluírem, sempre que possível, técnicos de serviço social, psicólogos, educadores sociais, sob orientação de um coordenador.

2.1.1. Equipas Multidisciplinares de Assessoria as Tribunais

A EMAT é uma das entidades com competências para intervir junto das crianças e jovens em perigo, pelo que o seu principal objectivo, consagrado pela Lei nº 147/99 – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, é a promoção dos direitos e a protecção das crianças/jovens, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Contudo, o poder de decisão na intervenção é da responsabilidade do Tribunal de Família e Menores que determina a Medida de Promoção e Protecção mais adequada à situação da criança/jovem em questão.

Nesta medida, é da competência das EMAT a avaliação e acompanhamento de crianças e jovens em perigo que, por ordem do tribunal, estão sujeitas a processos judiciais de

promoção e protecção. Esta avaliação e acompanhamento consignam-se no art.º 7.º, que determina o acompanhamento dos menores em perigo junto dos tribunais com a equipa multidisciplinar do sistema de solidariedade e de segurança social, responsável pelo processo e que presta apoio técnico nas decisões dos tribunais tomadas no âmbito dos processos judiciais de promoção e protecção, oferece o acompanhamento da execução das medidas de promoção dos direitos e de protecção aplicadas e apoia os menores que intervenham em processos judiciais de promoção e protecção; o art.º 8.º declara que o apoio técnico consiste: na elaboração de informações ou relatórios sociais sobre a situação da criança ou jovem, do seu agregado familiar ou das pessoas a quem estejam confiados, na intervenção em audiência judicial e na participação nas diligências instrutórias quando o Juiz assim o determine (Ramião, 2007).

Destacam-se as medidas de promoção dos direitos e protecção das crianças e dos jovens em perigo, que de acordo com o art.º 35.º, do presente diploma, podem ser:

- a) Apoio junto dos pais: esta medida consiste em proporcionar à criança ou jovem, apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica.
- b) Apoio junto de outro familiar, que consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de um familiar com quem resida ou a quem seja entregue, acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica.
- c) Confiança a pessoa idónea, implicando na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de uma pessoa que, não pertencendo à sua família, com eles tenha estabelecido relação de afectividade recíproca.
- d) Apoio para autonomia de vida, resume-se a apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, nomeadamente através de acesso a programas de formação, visando proporcionar-lhe condições que habilitem o jovem e lhe permitam viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida, com idade superior a 15 anos ou mães com idade inferior a 15 anos, se a situação o aconselhar.
- e) Acolhimento familiar, atribui a confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, capacitada para o efeito, visando a sua integração em meio

familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

- f) Acolhimento em instituição, coloca a criança ou o jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações e equipamento permanente e de uma equipa técnica que lhes garantam os cuidados adequados às suas necessidades e lhes proporcionem condições que permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.
- g) Confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista a futura adopção.

De sublinhar que as medidas são elencadas pela respectiva ordem de preferência e prevalência, significando que as medidas de apoio em meio natural de vida (apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar, confiança a pessoa idónea, apoio para autonomia de vida e confiança a pessoa seleccionada para adopção) são prioritárias face às em regime de colocação (acolhimento familiar, acolhimento em instituição e confiança a instituição com vista a futura adopção).

Importa referir que, a aplicação de todas as medidas acima mencionadas, ficam ao cargo das comissões de protecção e dos tribunais, com a excepção da medida de confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista a futura adopção, uma vez que esta decisão é da competência exclusiva dos tribunais (Ramião, 2007).

A validade da aplicação destas medidas depende de se verificarem, de facto, alguma das situações previstas no art.º 1978.º do Código Civil, que regula a confiança judicial para futura adopção, seguidamente apresentado:

“Artigo 1978º - Confiança com vista a futura adopção

1. Com vista a futura adopção, o tribunal pode confiar o menor a casal, a pessoa singular ou a instituição, quando não existam ou se encontrem seriamente comprometidos os vínculos afectivos próprios da filiação, pela verificação de qualquer das seguintes situações:

a) Se o menor for filho de pais incógnitos ou falecidos;

b) Se tiver havido consentimento prévio para a adopção;

c) Se os pais tiverem abandonado o menor;

d) Se os pais, por acção ou omissão, mesmo que por manifesta incapacidade devida a razões de doença mental, puserem em perigo grave a segurança, a saúde, a formação, a educação ou o desenvolvimento do menor;

e) Se os pais do menor acolhido por um particular ou por uma instituição tiverem revelado manifesto desinteresse pelo filho, em termos de comprometer seriamente a qualidade e a continuidade daqueles vínculos, durante, pelo menos, os três meses que precederam o pedido de confiança.

2. Na verificação das situações previstas no número anterior o tribunal deve atender prioritariamente aos direitos e interesses do menor.

3. Considera-se que o menor se encontra em perigo quando se verificar algumas das situações assim qualificadas pela legislação relativa à protecção e à promoção dos direitos dos menores.

4. A confiança com fundamento nas situações previstas nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior não pode ser decidida se o menor se encontrar a viver com ascendente, colateral até ao 3.º grau ou tutor a seu cargo, salvo se aqueles familiares ou o tutor puserem em perigo, de forma grave, a segurança, a saúde, a formação moral ou a educação do menor ou se o tribunal concluir que a situação não é adequada a assegurar suficientemente o interesse do menor.

5. Têm legitimidade para requerer a confiança judicial do menor o Ministério Público, o organismo de segurança social da área de residência do menor, a pessoa a quem o menor tenha sido administrativamente confiado e o director do estabelecimento público ou a direcção da instituição particular que o tenha acolhido.

6. Têm ainda legitimidade para requerer a confiança judicial do menor:

- a) O candidato a adoptante seleccionado pelos serviços competentes, quando, por virtude de anterior decisão judicial, tenha o menor a seu cargo;
- b) O candidato adoptante seleccionado pelos serviços competentes, quando, tendo o menor a seu cargo e reunidas as condições para a atribuição da confiança administrativa, o organismo de segurança social não decida pela confirmação da permanência do menor, depois de efectuado o estudo da pretensão para a adopção ou decorrido o prazo para esse efeito.” (Código Civil, 2009, pp. 381-382).

O facto da aplicação desta medida ser exclusiva dos Tribunais justifica-se através de que o decretamento desta medida envolve a futura adopção como projecto de vida para a criança e respectivas consequências jurídicas bem como da consequente inibição dos progenitores do exercício do poder paternal (Código Civil, 2009).

De acordo com o princípio orientador de intervenção – a prevalência da família biológica – a medida de confiança para adopção deverá ser escolhida sempre que esteja afastada a possibilidade de retorno do menor à família natural, concomitantemente com a verificação de alguma das situações previstas no art.º 1978.º do CC, no sentido do superior interesse das criança prevalecer.

De acordo com Piedade (2001) é perceptível que as medidas em meio natural de vida são privilegiadas em detrimento das medidas de colocação. Esta condição aparece consagrada no, já referido, art.º 4.º aquando da sua referência à prevalência na família.

Devido à existência de um acordo de Promoção e Protecção, conforme é explícito na Secção V, art.º 55.º da LPCJP, os processos dos menores passam a ter um técnico designado a quem cabe o acompanhamento do caso. Sendo que, salvo casos em que ocorram factos que o justifiquem, a medida aplicada é revista findo o prazo no acordo ou na decisão judicial e nunca ultrapassará períodos de seis meses, conforme consta no artigo 62º da mesma lei (Ramião, 2007).

2.1.2. Processo Judicial

Como o tema deste trabalho envolve directamente o processo judicial de promoção de protecção de crianças e jovens em perigo, passaremos de seguida a elucidar o descrito no Capítulo IX do referido diploma e alguns dos seus artigos.

O processo judicial de promoção e protecção das crianças e jovens em perigo é encarado como a última instância para remover o perigo que põe em causa o desenvolvimento da criança ou do jovem, face à omissão ou acção daqueles que deveriam zelar pelo seu afastamento (Carvalho, 2008).

Tratando-se de um processo judicial, e como contempla o Art.º 101.º, no caso da inexistência de um Tribunal competente, para o efeito – Tribunal de Família e Menores – cabe ao tribunal da respectiva Comarca assumir a sua jurisdição, procedendo como um Tribunal de Família e Menores (Ramião, 2007).

É indispensável mencionar que o processo judicial de promoção e protecção das crianças e jovens em perigo é de carácter urgente, o que significa que não estão sujeitos a distribuição, e no caso de estarem a decorrer as férias judiciais, são imediatamente averbados ao Juiz de turno.

A iniciativa processual fica a cargo do Ministério Público, ainda que, os pais, o representante legal, as pessoas que tenham a guarda de facto e a criança ou o jovem com idade superior a 12 anos de idade podem também requerer a intervenção do tribunal.

O processo de promoção e protecção é constituído por diferentes fases, sendo elas: a fase de instrução, debate judicial, decisão e execução da medida. Não obstante, após o requerimento inicial, o Juiz pode proferir o despacho de abertura de instrução ou ordena serem notificados todos os intervenientes processuais para apresentarem prova, por escrito, no prazo de 10 dias, notificações previstas no n.º 1 do artigo 114.º da LPCJP. Quanto às fases processuais, podemos afirmar que, a primeira fase, a de instrução, tem como limite legal máximo quatro meses e depreende as audições da criança ou do jovem com idade igual ou superior a 12 anos de idade, dos pais, representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto e de técnicos que tenham conhecimento da situação e informações e relatórios sociais sobre a situação da criança e do jovem e seu agregado familiar “se revelam um auxiliar precioso para o tribunal” (Portela, 2003, p. 267).

Capítulo III – Relatórios sociais

A elaboração de informações e relatórios sociais é um dos aspectos fulcrais do presente trabalho, uma vez que os mesmos são realizados por técnicos com legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na protecção da criança e do jovem em perigo, uma vez que desenvolvem actividades nas áreas da infância e juventude, como é o caso dos técnicos das equipas multidisciplinares de assessoria aos tribunais do sistema de solidariedade social. De acordo com Cardoso (2005) o trabalho do psicólogo no campo jurídico influencia o exercício dos direitos humanos. A justiça beneficia de outras ciências complementares do saber jurídico, como o caso da psicologia, sendo que os psicólogos efectuem avaliações e fornecem à Justiça relatórios e informações sociais, bem como os respectivos pareceres. No exercício do Direito de Família, a Psicologia, na interacção com outros saberes, produz conhecimentos sobre a infância que se incorporam ao conteúdo dos Direitos da Criança.

As informações sociais devem ser remetidas ao Juiz no prazo de oito dias, já os relatórios solicitados devem ser enviados no prazo de 30 dias. O Juiz, se o entender, pode utilizar as informações e os relatórios sociais, como meios de obtenção de prova acerca da situação da criança ou jovem e do seu agregado familiar.

De acordo com alguns profissionais do Direito, o trabalho do psicólogo consiste na mera verificação dos factos e na redacção do relatório social. Segundo Silva (2003) o parecer elaborado por um psicólogo deve funcionar como um "operador da verdade, que irá apenas constar quais factos e quais argumentos são verdadeiros e quais evidências servem realmente como provas" (Silva citado por Granjeiro e Costa, 2008, p.164).

Isso, todavia, pode limitar a actuação psicológica, na medida em que se o relatório não contiver as informações de que o juiz necessita, este poderá dispensá-lo. Tomemos como exemplo a lei processual vigente no Brasil, que afirma que o Juiz pode apreciar livremente a prova, tendo em conta os factos e circunstâncias, ainda que não alegados

pelas partes, não se encontrando este dependente do relatório social, podendo recorrer a outros elementos ou factos provados de forma a tomar a sua decisão (Código de Processo Civil, 1973 citado por Granjeiro e Costa, 2008).

Segundo Silva (2003) os psicólogos quando elaboram relatórios sociais conclusivos, fazem-no para facilitar e abreviar a decisão judicial.

Embora os relatórios sociais possam ser um valioso auxiliar no processo de decisão judicial, muitas vezes torna-se num mero elemento informativo no processo, podendo ou não corroborar uma decisão do Juiz.

Apesar de a responsabilidade da valoração da prova e da tomada de decisão seja exclusivamente do juiz, é um dever dos psicólogos forenses, enquanto intervenientes no processo, elaborar relatórios de qualidade que respondam de forma adequada aos quesitos, sem que ultrapassem o âmbito do seu conhecimento fundado cientificamente, contribuindo “para uma melhor compreensão dos dilemas que surgem quando as crianças são envolvidas em situações relacionadas com o sistema legal” e garantindo o respeito pela sua condição e necessidades específicas (Wiley, Bottons, Stevenson & Oudekerk, 2006, pp. 314 e 315).

De acordo com Alberto (2006) a valoração do parecer do psicólogo, enquanto especialista, depende, em grande parte, da lógica, consistência e objectividade das declarações efectuadas decorrentes dos dados da sua investigação.

Arce (2005) chama a atenção para o facto de o valor e alcance da Psicologia Forense sempre terem sido alvo de duras críticas por parte do Sistema Legal, afirmando, porém, que, actualmente, “salvo raras excepções, a prova pericial psicológica é valorada por magistrados e juízes como válida e fiável na grande maioria dos casos que se pratica” (p. 111). Além disto, apesar de historicamente prevalecer a ideia de que a Lei tem mais

em conta o parecer especializado de peritos médicos, sabe-se que “quando desconhecem a disciplina do avaliador, os peritos legais validam os relatórios forenses elaborados por psicólogos com grau de doutor como sendo de maior qualidade (i.e., mais minuciosos e legalmente relevantes) do que aqueles que são preparados por psiquiatras” (Redding & Murrie, 2003 citado por Fonseca, 2006, p.686).

Apesar de se afirmar que os técnicos que estão a elaborar os relatórios sociais não têm como preocupação exclusiva a demonstração do seu saber à entidade a quem se destinam – o Juiz – não devem descurar o facto, de terem de ser objectivos, concisos e conscientes do que afirmam. Não obstante o destinatário dos relatórios ser o Juiz, o técnico deve ter presente o tipo de linguagem que utiliza, ou seja, não deve ser demasiadamente técnica, nem informal. Os relatórios sociais são construídos a partir dos mais variados elementos, tais como a identificação do menor, identificação dos progenitores ou quem tenha a sua guarda de facto, situação actual do menor, funcionamento familiar, apresentação e atitude, saúde, competências parentais, condições habitacionais, situação profissional, rendimento familiar, recursos comunitários, projecto de vida do menor, etc. (Araujo, 2000 citado por Tejedas, 2007, p. 71).

O relatório social, consignado no art.º 8.º do Decreto – Lei n.º 332 – B/200, de 30 de Dezembro, terá de ser criterioso, rigoroso e objectivo, quanto a alguns aspectos fundamentais, pois as suas avaliações devem incidir sobre aspectos como:

- O desenvolvimento físico, psíquico, emocional e afectivo da criança ou jovem;
- A sua ligação afectiva com a família;
- As competências da criança e do jovem e da sua família;
- O meio no qual a criança se insere;
- A caracterização do tipo de família;
- E avaliar e definir prioridades e/ou necessidades da família quanto a objectivos e apoios, face aos recursos disponíveis, do *insight* (capacidade de auto-conhecimento, no sentido do domínio e compreensão do seu funcionamento mental, emocional e das motivações do seu comportamento) dos pais, representante legal ou a pessoa que

tenha a guarda de facto, quanto aos seus sentimentos de competência e de valor, sua disponibilidade e empenho na resolução da situação, compreendendo a necessidade da aplicação de uma medida de promoção e protecção, que melhor se adequa ao caso, podendo, inclusivamente, sugerir o tipo de intervenção, tendo sempre em vista a garantia do bem-estar e desenvolvimento integral da criança e do jovem.

Ainda na fase de instrução e após o Juiz ouvir o M.º P.º, pode declarar encerrada a fase da instrução adoptando uma de três atitudes processuais, de acordo com o art.º 110.º, sendo que uma passa pelo arquivamento do processo de promoção e protecção visto o Juiz considerar não existir ou não subsistir situação de perigo que justifique o processo; a segunda tendo o Juiz comprovado que a situação de perigo é real, designa o dia para uma conferência com o intuito da obtenção de um acordo de promoção e protecção da criança e do jovem em perigo e, por último, ordenar o prosseguimento para a realização de um debate judicial, pois se demonstrar manifestamente improvável a obtenção de um acordo quanto à medida de promoção a protecção a ser aplicada.

A fase do debate judicial ocorre quando é comprovada a existência de perigo para a criança ou jovem e se justifique a aplicação de uma medida de promoção e protecção ou quando é designado o dia para a conferência com vista à obtenção do acordo, mas que a medida não seja aceite pelos seus pais, representante legal ou a pessoa que tem a sua guarda de facto e, ainda, pela criança ou jovem com idade igual ou superior a 12 anos de idade, não sendo possível celebrar um acordo. Dadas estas circunstâncias é ordenado o prosseguimento do processo, com a notificação de todas as partes envolvidas para realização do debate judicial. Este ocorre no tribunal, mas nesta situação preside o Juiz do processo e este é acompanhado por dois Juízes sociais. Aqui são apresentadas as provas das várias partes envolvidas.

Terminado o debate, o tribunal entra na fase da decisão, a qual é tomada por maioria de votos, votando em primeiro lugar os juízes sociais, por ordem crescente de idade, e no fim o Juiz presidente. Inicia-se a decisão por um relatório sucinto, composto pela identificação da criança ou jovem, os seus pais, representante legal, ou a pessoa que tem

a guarda de facto e uma descrição sucinta da tramitação do processo, posteriormente segue-se a fundamentação, que consiste na enumeração dos factos provados e não provados, bem como na sua valoração e exposição das razões que levaram à decisão. E se a decisão consistir na aplicação de uma medida de promoção e protecção da criança ou jovem em perigo, cabe ao Tribunal, que aplicou a medida, dirigir e controlar a sua execução ou pode designar a entidade que considere mais adequada para esse fim, como o caso das equipas multidisciplinares de assessoria aos tribunais.

Podemos afirmar, e de acordo com Piedade (2001), que ao longo das fases do processo judicial verifica-se uma maior articulação que ocorre entre o tribunal, as várias entidades com competência em matéria de infância e juventude e os próprios pais ou representantes legais das crianças e dos jovens.

Podemos apontar como uma das limitações do processo judicial de promoção e protecção de crianças e jovens em perigo o facto de não existir um contacto prévio entre o Juiz de Direito e o psicólogo encarregue do caso, ou seja, o Juiz tem acesso ao relatório social mas só no dia da audiência em tribunal é que existe um contacto efectivo, o que se apresenta como um obstáculo no estabelecimento de um relacionamento e uma comunicação efectiva entre a Psicologia e o Direito. A afirmação apresentada, seguidamente, por uma psicóloga corrobora este facto, quando esta afirma que " (...) um contacto prévio com o juiz antes da solicitação do relatório social é fundamental (...) discutir com ele como é que o nosso parecer pode ajudar (...) o que pode oferecer (...) o que cabe a nós (...). Isso nos daria mais segurança na elaboração do parecer" (citado por Granjeiro e Costa, 2008, p. 165).

No entanto, podemos observar, que também no nosso país, a “crescente procura da colaboração dos psicólogos por parte de vários actores ou serviços do sistema da justiça” (Fonseca, 2006, p.5) é cada vez maior, corroborando Blackburn quando este afirma que a “crescente vontade dos tribunais para procurar assistência do testemunho pericial dos psicólogos também sugere que estes têm vindo a servir com eficácia os interesses da justiça” (2006, p. 45).

De forma às entidades com competência em matéria de infância e juventude, entre os quais psicólogos, apresentarem legitimidade e contribuírem positivamente no meio judiciário, nomeadamente, no processo da tomada de decisão judicial, estas têm como dever elaborar informações e relatórios sociais de qualidade que respondam de forma adequada e objectiva ao pedido, sem que ultrapassem o âmbito do seu conhecimento fundado cientificamente, contribuindo assim “para uma melhor compreensão dos dilemas que surgem quando as crianças são envolvidas em situações relacionadas com o sistema legal” e garantindo o respeito pela sua condição e necessidades específicas (Wiley, Bottons, Stevenson & Oudekerk, 2006, pp. 314 e 315).

3.1. Técnicos/Peritos - Psicólogos

Segundo Magalhães (2002, citado por Reis, 2009, pp.173 e 174), em questões de promoção e protecção de crianças e jovens em perigo, compete ao psicólogo:

1. “Avaliar a situação de risco psicológico e o grau de sofrimento emocional em que o menor se encontra;
2. Avaliar o significado real dos comportamentos que apresenta;
3. Analisar o seu grau de vinculação afectiva aos pais ou seus representantes, aos seus irmãos ou outros familiares;
4. Valorizar as informações prestadas, pelos menores, no que se refere à sua veracidade, bem como a sua capacidade para testemunhar;
5. Determinar a sua capacidade para compreender o caso e o sentido de uma eventual intervenção;
6. Estabelecer um diagnóstico psicológico e solicitar, se necessário, a intervenção da pedopsiquiatria;
7. Determinar as medidas a adoptar tendo em vista minorar as consequências do abuso, diminuir o risco de recidiva e reintegrar o menor na família, realizando:

- 7.1. Trabalho de reforço da auto-estima e de confiança nos outros;
- 7.2. Trabalho de um projecto de vida, com o menor e com a família;
8. Elaborar um relatório pormenorizado sobre o caso, com conclusões e propostas fundamentadas;
9. Assegurar-se que os restantes profissionais envolvidos serão informados sobre as suas observações, e estar disponível para participar em reuniões de discussão do caso e em audiências judiciais”.

O psicólogo deve ter em conta que as suas decisões, enquanto técnico especializado, são críticas e decisivas para a protecção das crianças em casos de abuso ou negligência (Baird, Wagner, Healy, & Johnson, citado por Reis, 2009, p. 209).

Tendo presente o superior interesse da criança, procura-se evitar erros que podem acarretar consequências graves desde gastos desnecessários de tempo, recursos humanos e materiais, até aos mais importantes, que se prendem com eventuais perturbações emocionais e traumáticas dos menores e das famílias envolvidas no processo. Devido às exigências inerentes ao desempenho da função, facilmente se pode constatar que o processo de tomada de decisão por parte dos técnicos deve ser encarado com a maior responsabilidade e seriedade.

De acordo com Schorr (1997, citado por Baird, Wagner, Healy, & Johnson, 1999, citado por Reis, 2009), os técnicos especializados em matéria de infância e juventude pertencem a um grupo caracterizado por grandes dificuldades no processo de tomada de decisões, acrescido ao facto destes terem pouca orientação e treino.

De acordo com Baird, Wagner, Healy, & Johnson (1999) “Aqueles encarregues pelos serviços de protecção da infância de avaliarem o risco (técnicos dos serviços de protecção) possuem um espectro alargado de formação teórico-educativa, de

experiências pessoais e profissionais, manifestam e reflectem diferentes valores e perspectivas no seu trabalho. Esta mistura de condições – as consequências potencialmente graves do erro, a inerente dificuldade de uma forma precisa avaliar as situações e relações familiares, e o espectro de “competências” evidenciadas no conjunto dos elementos que compõem os serviços de protecção das crianças – representa uma quase perfeita equação para a alargada disparidade no que diz respeito ao processo de tomada de decisão” (citado por Reis, 2009, p. 210).

3.2. Princípios Éticos

Para tal afigurasse-nos como fundamental o psicólogo ter em conta os aspectos éticos inerentes ao desempenho da sua função, tendo por base os princípios previstos no Código de Ética para Psicólogos de acordo com a Federação Europeia de Associações de Psicólogos (FEAP) de 1995 e, nomeadamente, nas *Specialty Guidelines for Forensic Psychologists* do *Committee on Ethical Guidelines for Forensic Psychologists* (CEGFP) de 1991. Não devemos entender que os princípios do Código de Ética da FEAP se sobrepõem aos previstos no CEGFP e vice-versa, mas um dos princípios éticos presente em ambos os diplomas é a competência. Sendo que esta preconiza que os psicólogos podem, somente, oferecer os serviços para os quais estão qualificados por educação, treino e experiência (Federação Europeia de Associações de Psicólogos, 1995), tratando-se deste o caso dos psicólogos forenses.

De acordo com as *Specialty Guidelines for Forensic Psychologists* do *Committee on Ethical Guidelines for Forensic Psychologists* (1991) os psicólogos forenses:

- a) Têm a obrigação de apresentar em tribunal, tendo em conta as suas habilitações e competência factos relevantes em cada processo ao qual sejam chamados pelo tribunal a avaliar e acompanhar, enquanto técnico especializado;
- b) São responsáveis por garantir e manter níveis altos de competência no seu trabalho, reconhecendo os limites das próprias competências e as limitações do seu conhecimento, apresentando conhecimento acerca dos parâmetros legais e profissionais que devem governar a sua participação, como técnico especializado, nos procedimentos;

- c) Têm a obrigação de compreender os direitos fundamentais, dignidade e valor de todas as pessoas, a sua conduta profissional não pode ser parcial inferiorizando ou ameaçando esses direitos;
- d) Têm de reconhecer os seus valores e convicções morais, relacionamentos pessoais e profissionais com as partes envolvidas num processo legal e que podem interferir com a sua correcta prática profissional. Em tais circunstâncias, os psicólogos forenses são obrigados a recusar ou limitar a sua participação em consonância com as suas obrigações profissionais.

Como afirma Pérez (2002, p. 26), “os ideais éticos mais altos da profissão: o princípio de beneficência e não-maleficência, o de fidelidade e responsabilidade, o de integridade, o de justiça, e o do respeito dos direitos e da dignidade das pessoas” são outras das obrigações dos psicólogos forenses.

O uso de testes psicológicos, bem como a intromissão na intimidade do sujeito, deve limitar-se ao necessário (princípio da intervenção mínima) e é fundamental primar pela honestidade na intervenção, recusando uma prática motivada exclusivamente pelas recompensas económicas que se podem auferir (Machado & Gonçalves, 2005; Goldstein, 2003; Otto & Heilbrun, 2002; Pérez, 2002; Oliveira, 2001; Silva, 1993; CEGFP, 1991).

Num sentido mais lato os relatórios sociais têm como objectivo assessorar os Juízes, fornecendo-lhes um relatório com informações que poderá facilitar um conhecimento mais amplo da situação na qual as pessoas e, principalmente, as crianças e jovens em perigo estão envolvidas. Assim, o psicólogo ou o assistente social coloca seus conhecimentos à disposição do Juiz, assessora-o em aspectos relevantes para determinadas acções judiciais, importando a realidade psicológica dos envolvidos nas acções que, sem a sua intervenção, poderia, jamais, chegar ao conhecimento do Juiz (Coimbra, 2004). Sendo que a função do relatório social, em tese, é de ampliar as

possibilidades de decisão do juiz, fornecendo elementos da realidade vivida pela criança ou jovem, deixando, assim, a decisão final a cargo do Juiz que em última instância responde por uma decisão que seja moralmente justificável (Jacques, 2007).

Demonstrando a importância de um técnico especializado em termos de matéria de infância e juventude e das elaborações dos respectivos relatórios sociais, encontramos a seguinte afirmação de um Juiz: “nós intervimos no caso a partir dos relatórios, pois nós praticamente só encontramos as partes na hora da audiência. Vocês têm mais tempo, ficam em contacto com elas...” (Coimbra, 2004, p. 11).

O juiz, ao requerer a realização de um relatório social, tem como intuito que se realize uma investigação e que esta apresente uma resposta para o problema-alvo, ou seja, que seja eliminada a situação que coloca a criança ou jovem em perigo. A perspectiva de um psicólogo ao serviço do direito, visa, inicialmente, a compreensão do problema e, posteriormente, a investigação solicitada pelo juiz.

De acordo com o estudo realizado por Granjeiro e Costa (2008, p. 168), um Juiz afirma que " (...) o relatório (...) me auxilia dando a ideia de que aquele facto realmente aconteceu, não é ilusão, não é uma história inventada, me auxilia na decisão da pena, porque o relatório é que vai me dizer quais as sequelas que a vítima tem.", e, ainda no mesmo estudo, uma psicóloga declara que "(...) aqui a gente actua de forma diferenciada de como a gente actua no consultório. Você é um pouco mais objectiva, mais directiva. Você investiga ao mesmo tempo em que você procura encaixar as informações num contexto relacional, das emoções dos indivíduos, da história de vida, você faz todo um trabalho psicológico mais bem direccionado".

Não obstante a dúvida continua a residir, nos peritos psicólogos, em saber se os dados constantes nos relatórios periciais são, ou não são, tidos em conta no decorrer deste processo (Ribeiro, 2008).

Através da pesquisa bibliográfica realizada, não se encontraram estudos que se centrassem especificamente nesta questão, embora gostaríamos de chamar a atenção para um estudo de Matos e Braga (2007), centrado na análise de acórdãos judiciais e que tinha como objectivo o estudo dos factores que se revelam como agravantes ou atenuantes na determinação da medida da pena de crimes sexuais contra crianças e jovens. Através deste estudo pode concluir-se que, por exemplo, que a idade da vítima (quanto mais jovem, mais grave), as suas características individuais (por exemplo, quando apresenta défices cognitivos), a sua situação sócio-familiar, o impacto físico e social do crime, a resistência (ou impossibilidade de resistir) da vítima e sua relação com o ofensor (a existência de relação próxima entre esta e o ofensor e a quebra dessa relação), se afiguram como factores agravantes na determinação da medida da pena. No entanto, a idade da vítima foi, por outro lado, considerada como factor atenuante quando esta era mais velha. Além disso, e apesar de não serem feitas quaisquer referências directas à valorização da perícia psicológica forense, nem às questões da credibilidade do testemunho das crianças e da sua capacidade para testemunhar, o “impacto psicológico causado” foi referido com frequência enquanto factor agravante e a sua ausência enquanto atenuante (Braga & Matos, 2007, p.161).

As evidências desta investigação são consolidadas por outras, por exemplo: vários autores concluíram que a “idade da vítima influencia realmente o julgamento” porque “as pessoas têm maior probabilidade de acreditar em crianças mais novas (i.e., com menos de 13 anos de idade) do que nos testemunhos de crianças mais velhas” assim como “confiam mais em crianças com deficiência mental do que em crianças com uma inteligência média, porque as crianças deficientes, à semelhança das mais novas, são consideradas mais verdadeiras e honestas e, ao mesmo tempo, como não tendo a competência cognitiva necessária para fazer falsas acusações” (Wiley, Bottens, Stevenson & Oudekerk, 2006, pp. 330 e 331). Quanto às provas de natureza médica, também Bradshaw e Marks (1990, citado por Wiley, Bottens, Stevenson & Oudekerk, 2006, p. 331), concluíram que “são o melhor preditor do desfecho do julgamento, aumentando para o dobro a probabilidade de acusação e condenação”, quando indiciadoras da ocorrência do crime. Wiley, Bottens, Stevenson & Oudekerk (2006) referem-se, ainda, a existência de diferenças relativas ao sexo do Juiz no que respeita ao

juízo de crianças vítimas de abuso, sendo as mulheres mais propícias a decidir em benefício das vítimas do que dos agressores.

Capítulo IV – Papel do Juiz/Tribunal

Seguidamente, e no caso específico de processos de promoção e protecção de crianças e jovens em perigo, abordaremos o papel do Tribunal e alguns aspectos inerentes ao próprio Juiz e que podem influenciar a sua decisão judicial.

Nestes processos os tribunais competentes são os Tribunais de Família e Menores, mas no caso da inexistência dos mesmos cabe ao tribunal da respectiva Comarca assumir a sua competência.

Segundo Magalhães (2002, citado por Reis, 2009) os tribunais têm como função:

- a) Cuidar dos direitos fundamentais da criança ou do jovem e da família;
- b) Promover a consciência individual e colectiva face aos direitos e deveres do menor e da família, do abuso de poder e da utilização do castigo físico como factor pedagógico;
- c) Reforçar a importância dos vínculos afectivos dentro do seio familiar e da atitude social da mesma com o meio na qual esta se insere;
- d) Apoiar e exigir das diversas entidades com competência em matéria de infância e juventude uma intervenção articulada, eficiente e objectiva, assente no rigor ético e conhecimento técnico.

De acordo com Marques (2004), um aspecto importante na decisão judicial é a personalidade do juiz, sobre a qual influenciam a educação geral, a educação jurídica, os valores, os vínculos familiares e pessoais, a posição económica e social, a experiência política e jurídica, a filiação e opinião política, os traços intelectuais e temperamentais.

O autor refere que os Juízes utilizam a intuição ou sentimentos na escolha da decisão judicial.

Segundo os autores Tata, Halliday, Hutton e McNeill (2007) os juízes não apreciam relatórios muito longos, preferindo os que são mais objectivos e concisos. E de acordo com Myers (1979) apesar da informação acerca das características das vítimas, não ser decisiva na decisão judicial, pode influenciar a mesma.

O relatório social influencia de forma positiva a decisão do Juiz se, ao lê-lo, este sente confiança nos conhecimentos demonstrados. Quando o relatório é mal elaborado, desorganizado e sem coerência, o juiz não sentirá a devida confiança e provavelmente tomará a sua decisão baseado noutros elementos. De acordo com um estudo de Caldeira (s/d, citado por Travassos & Andrade, 2009) acerca de relatórios contábeis (perícia composta por conhecimentos do ramo da contabilidade) e a sua influência na decisão judicial em processos nas Varas Cíveis das Comarcas de Santa Maria e Santiago, no Brasil, numa amostra de 6 Juízes, 84% confirmam a relevância dos relatórios na decisão judicial.

Através da pesquisa bibliográfica, infelizmente, não foram encontrados mais estudos acerca desta temática, sendo o único estudo realizado em Portugal da autoria de Sacau, Jolluskin, Sani, Rodrigues e Gonçalves (2009) dizendo respeito à análise dos relatórios sociais para a determinação da sanção a aplicar em processos judiciais. Neste estudo foi realizada análise de conteúdo de 23 processos criminais, nos quais foram identificadas 3 categorias: as informações acerca do próprio crime, as características individuais do réu e, por último, opiniões pré formadas acerca do réu por parte do Juiz. As autoras concluíram que a decisão foi maioritariamente justificada pelas leis referentes ao crime cometido, em segundo através das informações presentes nos relatórios sociais acerca do réu, nomeadamente sobre as questões sociais como o grupo de pares do indivíduo e no que concerne aos preconceitos do Juiz, que estes eram evidentes em casos que os réus eram toxicodependentes. Não obstante a amostra analisada serem poucos os casos de dependência de substâncias ilícitas, os Juízes referiam sempre este facto, podendo as

autoras concluir que no caso de a amostra ser de maior número os resultados poderiam ser mais significativos.

Parte II – Estudo Empírico

Capítulo V – Metodologia

Tendo em vista o objectivo do presente trabalho, perceber os factores de concordância/discordância dos Juízes, dos processos judiciais de Promoção e Protecção de crianças e jovens em risco, com a medida proposta nos relatórios sociais pelos técnicos gestores dos casos, as variáveis principais deste trabalho assentam-se nos diversos factores que contribuem significativamente para que ocorra a concordância ou discordância entre as medidas propostas e as decretadas.

Em função deste enquadramento, os objectivos que vão nortear este trabalho são:

- 1) Identificar os factores presentes nos relatórios dos técnicos quando propõem as medidas de promoção e protecção aos Tribunais;
- 2) Avaliar o impacto desses factores nas decisões dos tribunais;
- 3) Avaliar as concordâncias/discordâncias dos tribunais em respeito às medidas propostas;
- 4) Confirmar que as características individuais dos progenitores (e.g. patologia mental ou física, baixo nível socioeconómico, desemprego, comportamentos desviantes, etc.), da criança (sexo, idade, perturbação de saúde mental e física, etc.), do contexto familiar (família desestruturada, com relações disfuncionais, existência de violência doméstica, isolamento social, etc.) e do contexto social e cultural (atitude social para com as crianças, atitude social para com as famílias e atitude social em relação à conduta violenta), são factores entendidos da mesma forma pelos Juízes e pelos técnicos, isto é, se devido à formação profissional, a noção de criança e jovem em perigo é diferente;
- 5) Confirmar se, uma vez que as medidas apresentam uma ordem de preferência, ou seja, as medidas de apoio em meio natural de vida (apoio junto dos pais, apoio junto

de outro familiar, confiança a pessoa idónea, apoio para autonomia de vida e confiança a pessoa seleccionada para adopção) são prioritárias face às em regime de colocação (acolhimento familiar, acolhimento em instituição e confiança a instituição com vista a futura adopção), as medidas mais frequentemente decretadas são as de acolhimento em instituição e as menos as medidas de adopção.

Este estudo é descritivo pelo facto de a investigação fornecer informação acerca da população que se está a estudar, e transversal porque os dados foram recolhidos num único momento (Ribeiro, 1999).

A amostra utilizada é não probabilística uma vez que os processos foram escolhidos por conveniência da investigadora, no local de estágio. Foram analisados 44 processos de promoção e protecção, uma vez que se pretendeu ter o mesmo número de processos nos quais o Juiz tivesse concordado com a proposta apresentada pelo técnico e que o Juiz não tivesse concordado. Em relação ao número de processos analisados, este prendeu-se com a amostra disponível, ou seja, de acordo com os objectivos do estudo e das características necessárias dos processos a recolha dos mesmos foi mais morosa e limitada, não tendo sido possível estabelecer, aquando do início da recolha dos casos, um número de processos a analisar, pois este dependia de factores externos à investigadora.

Na presente investigação utiliza-se uma metodologia quantitativa e qualitativa.

Na abordagem quantitativa utilizou-se uma metodologia descritiva e correlacional e na abordagem qualitativa recorreu-se a uma abordagem descritiva e exploratória com base nas informações obtidas através dos relatórios sociais e respectivos despachos judiciais. Recorrendo à técnica de Análise de Conteúdo para a análise dos resultados.

5.1. Amostra e Material

O material utilizado neste estudo foram 44 processos de casos de Promoção e Protecção de crianças e jovens em perigo e os respectivos decretos do tribunal, nos quais se analisaram os relatórios sociais, elaborados pelo técnico gestor do processo, com a respectiva proposta de medida de apoio e o despacho referente à decisão do Juiz.

A investigadora, através destes relatórios sociais e despachos, recolheu e analisou informações pertinentes ao objectivo deste trabalho, como: idade, sexo, situação actual do menor, história e funcionamento familiar, condições habitacionais, rendimento familiar, família alargada, integração social da família e recursos comunitários, etc.

5.2. Procedimento

O projecto de investigação foi apresentado à Equipa Multidisciplinar de Assessoria aos tribunais, à chefe de Sector de Promoção e Protecção, à directora do Núcleo de Infância e Juventude, à directora da Unidade de Desenvolvimento Social e, finalmente, ao director do Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, sendo aprovado por todos os acima referidos.

No que toca à recolha dos processos, foram seleccionados, com a ajuda dos técnicos, exclusivamente, processos de promoção e protecção de crianças e jovens em risco das Equipas Multidisciplinares de Assessoria aos Tribunais, do Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social. A recolha, propriamente dita, decorreu entre 09 de Março e 12 de Novembro de 2009 e foram, inicialmente, seleccionados os que a decisão judicial tenha sido não concordante com a proposta pelos técnicos da EMAT, no que ao projecto de vida do menor diz respeito. Com esta condicionante, conseguiu-se a recolha de 22 processos nas condições exigidas e posteriormente, procedeu-se à recolha de 22 processos nas condições inversas, ou seja, que a decisão judicial tenha sido concordante com a proposta pelos técnicos.

No decorrer desta investigação, em todos os momentos foram respeitados os princípios éticos, sendo que os dados recolhidos têm como único objectivo a execução do presente

trabalho, garantindo a confidencialidade dos dados e o anonimato dos menores e respectiva família, dos técnicos e dos Juízes presentes nos processos analisados.

Seguidamente, foram analisados os relatórios sociais e as respectivas decisões judiciais com o objectivo de identificar elementos comuns e diferenciadores de ambos os documentos.

Após a respectiva recolha dos dados, estes foram introduzidos e tratados estatisticamente pelo programa SPSS (*Statistical Package for the Social Sciences* – versão 17), no qual se realizaram as análises em função dos objectivos do estudo.

Capítulo VI – Análise e interpretação dos resultados

6.1. Caracterização da amostra

A caracterização da amostra vai ser norteada pelos factores de risco identificados por Magalhães (2002), anteriormente enunciados, uma vez que estes identificam a família como o principal grupo de risco, sendo que, a partir das características da mesma e associado às características biológicas dos menores, existe uma maior probabilidade de incidência de situações de negligência e/ou maus-tratos contra os mesmos. Desta forma, a caracterização da amostra vai explanar uma confluência dos factores de risco com a informação recolhida através dos processos, sendo que não foi possível, à investigadora, ter acesso a certas informações referidas por Magalhães (2002), devido a estas não constarem nos relatórios sociais e respectivos despachos judiciais. No entanto, foi possível recolher informações adicionais às referidas e que se apresentam como pertinentes para o presente estudo.

• Características individuais dos progenitores:

Seguidamente apresenta-se a tabela relacionada com patologias ou psicopatologias dos progenitores.

Tabela 1.

Patologia mental e/ou física

Patologia mental	Progenitor		Progenitora	
	f	%	f	%
Não	18	40,9	10	22,7
Sim e incapacitante	2	4,5	3	6,8
Sim e não incapacitante	9	20,5	28	63,6
Desconhecido	10	22,7	3	6,8
Não de aplica	5	11,4	0	0
Total	N = 44	100,0%	N =44	100,0%

Patologia Física	Progenitor		Progenitora	
	f	%	f	%
Não	18	40,9	22	50,0
Sim e incapacitante	14	31,8	5	11,4
Sim e não incapacitante	0	0	13	29,5

Impacto dos relatórios sociais nos Juízes em casos de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

Desconhecido	7	15,9	4	9,1
Não se aplica	5	11,4	0	0
Total	N = 44	100,0%	N = 44	100,0%

Como se observa pela tabela 1, existe uma maior prevalência (70,4%) de psicopatologia por parte das progenitoras. De mencionar que, por psicopatologia incapacitante se englobaram os casos de défices mentais que pela sua gravidade, impedem o desempenho de funções, quer profissionais quer pessoais, no quotidiano. No que concerne às psicopatologias não incapacitantes, estas referem-se, por exemplo, a perturbações de humor que não tornam os indivíduos impossibilitados de desempenhar funções do seu dia-a-dia. O mesmo critério foi utilizado em relação às patologias físicas. A sua categorização, de incapacitantes ou não, depende da sua interferência com o quotidiano dos progenitores. Já em relação a patologias físicas incapacitantes e não incapacitantes, 31,8% dos progenitores padecem de problemas, contra 40,9% das progenitoras. Desta forma, podemos concluir que as progenitoras apresentam em maior número casos de psicopatologias e patologias. Não obstante quer os progenitores quer as progenitoras constituem elementos indicadores de possível ocorrência de maus-tratos.

A seguinte tabela prende-se com o compreensão que os progenitores apresentam ter acerca da situação que originou o processo de promoção e protecção do menor.

Tabela 2.

Compreensão da situação que originou o processo de promoção e protecção

Insight	Progenitor		Progenitora	
	f	%	f	%
Não	22	50,0	28	63,6
Sim	12	27,3	14	31,8
Desconhecido	5	11,4	2	4,5
Não de aplica	5	11,4	0	0
Total	N = 44	100,0%	N =44	100,0%

Através da observação da tabela 2 podemos constatar que existe uma maior percentagem de progenitoras (63,6%) que apresenta à falta de *insight* contra os 50,0% dos progenitores. Ou seja, o facto de não demonstrarem entendimento da sua situação ou da situação que potenciou a abertura do processo de promoção e protecção, demonstra uma possível incapacidade de garantirem ao menor a extinção ou prevenção da possível ocorrência de uma situação semelhante, colocando assim o menor em perigo.

Idade dos progenitores

Relativamente às idades, os progenitores encontram-se entre os 19 e os 89 anos de idade, sendo a média de 26,59 anos e o desvio padrão de 21,55 anos. De notar que a maior prevalência dos casos se encontra entre os 35 e os 44 anos de idade (47,8%) dos casos. No caso das progenitoras, as idades situam-se entre os 21 e os 48 anos de idade, com uma média de 24,16 anos e um desvio padrão de 15,99 anos. Como se pode observar, as idades da amostra não corroboram a característica enunciada como factor de risco, sendo esta a idade muito jovem.

A tabela abaixo apresentada refere-se ao nível socioeconómico e às habilitações literárias dos progenitores.

Tabela 3.

Nível socioeconómico e habilitações literárias

	Progenitor		Progenitora	
Estatuto socioeconómico	f	%	f	%
Menos de 1 OMN	13	29,5	22	50,0
1 OMN	17	38,6	11	25,0
2 OMN	5	11,4	1	2,3
3 OMN	1	2,3	0	0
Desconhecido	3	6,8	10	22,7
Não se aplica	5	11,4	0	0
Total	N = 44	100,0%	N =44	100,0%
Habilitações literárias	f	%	f	%
Analfabetismo	0	0	1	2,3

Impacto dos relatórios sociais nos Juízes em casos de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

1º Ciclo	0	0	1	2,3
2º Ciclo	1	2,3	9	20,5
3º Ciclo	2	4,5	0	0
Secundário	1	2,3	0	0
Ensino superior	0	0	1	2,3
Desconhecido	35	79,5	32	72,7
Não se aplica	5	11,4	0	0
Total	N = 44	100,0%	N = 44	100,0%

OMN: Ordenado Mínimo Nacional

De acordo com a tabela 3, podemos concluir que em relação ao estatuto socioeconómico, 50,0% das progenitoras auferem de menos de 1 ordenado mínimo nacional (<450€) e 38,6% dos progenitores auferem um ordenado mínimo nacional. Esta amostra apresenta um nível socioeconómico baixo, que está associado a uma maior ocorrência de maus-tratos e negligência.

Em relação às habilitações literárias, importa referir que a maior percentagem (79,5% para os progenitores e 72,7% para as progenitoras) é desconhecida, no entanto, 4,5% dos progenitores concluíram o 3º Ciclo e 20,5% das progenitoras têm o 2º Ciclo completo. Apesar da grande maioria das habilitações literárias serem desconhecidas, as conhecidas apresentam habilitações baixas, tendo em conta que no presente a escolaridade mínima obrigatória é a conclusão do ensino secundário (12º ano).

Apresenta-se agora a tabela acerca da vinculação afectiva existente entre os progenitores e os seus descendentes.

Tabela 4.

Vinculação

Vinculação afectiva	Progenitor		Progenitora	
	f	%	f	%
Não	16	36,4	6	13,6
Sim	22	50,0	35	79,5
Desconhecido	6	13,6	3	6,8
Total	N = 44	100,0%	N =44	100,0%

Como se observa pela tabela 4, 79,5% dos menores refere ter um vínculo afectivo com a progenitora, ao passo que 50,0% o refere, face ao progenitor. Significando assim, que a vinculação com a progenitora é consideravelmente mais elevada, do que a vinculação com o progenitor.

De forma a abordarmos a questão do desemprego podemos observar a seguinte tabela:

Tabela 5.

Desemprego

Desemprego	Progenitor		Progenitora	
	f	%	f	%
Não	26	59,1	14	31,8
Sim	9	20,5	29	65,9
Desconhecido	2	4,5	1	2,3
Não se aplica	5	11,4	0	0
Aposentado	2	4,5	0	0
Total	N = 44	100,0%	N =44	100,0%
Origem do vencimento	f	%	f	%
Emprego	26	59,1	13	29,5
Rendimento Social de Inserção	9	20,5	22	50,0
Reforma	2	4,5	0	0
Desconhecido	2	4,5	9	20,5
Não se aplica	5	11,4	0	0
Total	N = 44	100,0%	N = 44	100,0%

De acordo com a tabela 5, podemos afirmar que 65,9% das progenitoras se encontra no desemprego, contra 20,5% dos progenitores. Sendo mais uma vez as progenitoras a apresentarem percentagens, notavelmente, mais elevadas. Seguindo a mesma tendência, 50,0% das progenitoras dependem do Rendimento Social de Inserção (RSI) e 59,1% dos progenitores auferem do seu salário através do seu emprego. Novamente a comprovar os factores de risco norteadores deste trabalho, se apresentam as progenitoras, com a ausência de hábitos de trabalho e dependência económica de outrem.

No que ao consumo de álcool e de drogas ilícitas diz respeito, passaremos a analisar a tabela apresentada seguidamente.

Tabela 6.

Consumo de álcool e drogas ilícitas

Consumo de álcool	Progenitor		Progenitora	
	f	%	f	%
Não	12	27,3	24	54,5
Sim	17	38,6	5	11,4
Desconhecido	10	22,7	15	34,1
Não de aplica	5	11,4	0	0
Total	N = 44	100,0%	N =44	100,0%

Consumo de drogas	Progenitor		Progenitora	
	f	%	f	%
Não	19	43,2	27	61,4
Sim	4	9,1	2	4,5
Desconhecido	16	36,4	15	34,1
Não se aplica	5	11,4	0	0
Total	N = 44	100,0%	N = 44	100,0%

De acordo com a tabela 6, 38,6% dos progenitores da amostra consomem álcool em excesso contra 11,4% das progenitoras. Quanto ao consumo de drogas ilícitas, 9,1% dos progenitores e 4,5% das progenitoras são consumidores. Podemos concluir que existe uma percentagem maior de consumo de álcool, de ambos os sexos dos progenitores, em comparação ao consumo de drogas ilícitas. No que diz respeito aos consumos, sejam estes de álcool ou de drogas ilícitas, os progenitores do sexo masculino apresentam maior incidência. Apesar de existir uma percentagem significativa de informação desconhecida, podemos afirmar que a maioria das progenitoras (54,5%) não consome álcool, e que a maioria dos progenitores (43,2%) e das progenitoras (61,4%) não consomem drogas ilícitas. Apresenta-se como importante reflectir acerca das informações desconhecidas, uma vez que consideramos que este tipo de dados deveria ser impreterivelmente conhecido, pois a adopção de comportamentos desviantes pode facilitar a ocorrência de situações de perigo para os menores. Não obstante estes valores a existência de historial de consumos entre os progenitores da amostra estudada corroboram os factores de risco enunciados por Magalhães (2002).

Importa referir que dos 44 processos analisados, 2 (4,5%) o pai é desconhecido e 3 (6,8%) o progenitor faleceu, razão pela qual em várias variáveis existe um item designado “não se aplica” e que esse mesmo item não é válido para as progenitoras uma vez que há informações de todas. 84% dos progenitores residem no Distrito do Porto, 2,3% no Distrito de Leiria e 2,3% no estrangeiro, especificamente, em França, já em relação às progenitoras 100% residem no Distrito do Porto.

• **Características da criança:**

Agora iremos abordar questões directamente relacionadas com os menores, sendo disso exemplo, a seguinte tabela, acerca de factores indicadores de vulnerabilidade, que poderão colocar o menor numa situação de maior susceptibilidade face a maus-tratos ou negligência.

Tabela 7.

Indicadores de vulnerabilidade

	Menor	
Problemas de saúde	f	%
Não	35	79,5
Sim	9	20,5
Total	N = 44	100%
Problemas psicológicos	f	%
Não	25	56,8
Sim	14	31,8
Desconhecido	5	11,4
Total	N = 44	100,0%
Desenvolvimento geral	f	%
Correspondente à idade	36	81,8
Atrasado face à idade	8	18,2
Total	N = 44	100%

Como podemos observar pela tabela 7, 79,5% dos menores não tem problemas de saúde, 56,8% não tem problemas psicológicos e 81,8% têm um desenvolvimento geral e estatoponderal é correspondente à idade. Apesar da maioria dos menores não

apresentarem problemas de saúde, problemas psicológicos e um correcto desenvolvimento geral face à sua idade, os que os apresentam, constituem um grupo ainda mais vulnerável no que à ocorrência de maus-tratos e de negligência dizem respeito.

Seguidamente apresenta-se a tabela correspondente à caracterização escolar dos menores.

Tabela 8.

Caracterização escolar

Menor		
Problemas de aprendizagem	f	%
Não	15	34,1
Sim	17	38,6
Desconhecido	12	27,3
Total	N = 44	100%
Frequência escolar	f	%
Não	2	4,5
Sim	23	52,3
Não se aplica	19	43,2
Total	N = 44	100%
Nível escolar	f	%
1º Ciclo	11	25,0
2º Ciclo	8	18,2
3º Ciclo	3	6,8
Ensino Secundário	2	4,5
Não se aplica	19	43,2
Desconhecido	1	2,3
Total	N = 44	100,0%
Adaptação escolar	f	%
Não	9	20,5
Sim	16	36,4
Não se aplica	19	43,2
Total	N = 44	100%

Antes de mais, de notar que existe o item “não se aplica” uma vez que alguns dos menores da amostra não têm idade suficiente para frequentarem o ensino básico. 38,6% dos menores apresentam problemas de aprendizagem, sendo esta uma percentagem bastante elevada, abrangendo-os, mais uma vez, nos factores de risco, ou seja, o facto dos progenitores encararem os menores com insucesso escolar, estes podem não corresponder às expectativas criadas pelos pais. 52,3% frequentam a escola, 25,0% no 1º Ciclo e 36,4% adaptaram-se à mesma.

A tabela apresentada em seguida diz respeito ao sexo dos menores.

Tabela 9.

Sexo

Sexo	Menor	
	f	%
Masculino	18	40,9
Feminino	26	59,1
Total	N = 44	100%

59,1% dos menores da amostra são do sexo feminino, confirmando novamente o enunciado como factor de risco, uma vez que as menores do sexo feminino se afiguram como mais “frágeis” aos olhos de um abusador.

Idade do menor

As idades dos menores situam-se entre os 2 meses e os 17 anos de idade, apresentando uma média de 8,32 anos e um desvio padrão de 5,62 anos de idade. Importa referir que 25% da amostra tem uma idade igual ou inferior aos 3 anos de idade, o que parece não confirmar a tendência enunciada como factor de risco associada a características do próprio menor, no entanto não se pode inferir que a amostra não corrobora os factores expressos por Magalhães (2002), visto não ter sido possível recolher informação que permitisse comprovar a idade do menor aquando do início da situação de perigo, uma vez, que alguns dos relatórios são de acompanhamento e de revisão da medida, não constando neles a informação.

• **Características do contexto familiar:**

Seguidamente abordaremos assuntos relacionados com as características do contexto familiar, como o exemplo da tabela 10 que tem que ver com o tipo de família.

Tabela 10.

Tipo de família

Estado civil	Progenitores	
	f	%
Divorciados	9	20,5
Separados	11	25,0
Viúvos	2	4,5
Casados	15	34,1
União de facto	7	15,9
Total	N = 44	100%

Através da observação da tabela 10, podemos constatar que 50,0% dos progenitores se encontram divorciados, separados ou viúvos, constituindo, assim, uma família monoparental. Sendo que os restantes 50,0% se encontram casados ou a viver em união de facto. Desta forma, não se pode comprovar a tendência expressa por Magalhães (2002), uma vez que os valores obtidos são idênticos.

Em seguida faz-se referência à existência ou não de irmãos dos menores.

Tabela 11.

Existência de irmãos

Existência de irmãos	f	%
Não	6	13,6
Sim	37	84,1
Desconhecido	1	2,3
Total	N = 44	100%

Apesar de não se poder afirmar a existência do factor de risco “família com muitos filhos” (Magalhães, 2002), através da tabela 11, 84,1% dos processos analisados,

continha a informação da existência de irmãos, levando-nos a questionar se, independentemente de os irmãos serem mais velhos ou mais novos do que o menor do processo analisado, se os factores de risco não terão sido ou foram os mesmos para toda a fratria. Através dos processos analisados não foi possível recolher essa informação e outra que seria relevante, como por exemplo: se a situação sócio-familiar se alterou e se os progenitores são os mesmos.

A tabela, em seguida, apresentada diz respeito à violência exercida, em contexto familiar, por cada um dos progenitores.

Tabela 12.

Violência conjugal

	Progenitor		Progenitora	
	f	%	f	%
Uso de violência física				
Não	12	27,3	21	47,7
Sim	14	31,8	13	29,5
Desconhecido	13	29,5	10	22,7
Não se aplica	5	11,4	0	0
Total	N = 44	100,0%	N = 44	100,0%
Uso de violência psicológica	f	%	f	%
Não	8	18,2	16	36,4
Sim	16	36,4	18	40,9
Desconhecido	15	34,1	10	22,7
Não se aplica	5	11,4	0	0
Total	N = 44	100,0%	N = 44	100,0%

O objectivo desta análise consiste na verificação das diferenças no recurso ao tipo de violência adoptada, física ou psicológica, por parte de cada um dos progenitores discriminadamente no contexto familiar, sendo que 31,8% dos progenitores e 29,5% das progenitoras recorrem à violência física, 40,9% das progenitoras e 36,4% dos progenitores recorrem à violência psicológica, significando que os progenitores são fisicamente mais violentos e as progenitoras são psicologicamente mais violentas.

Como esta tabela se refere ao recurso à violência entre os progenitores e destes para com o menor, importa referir que o facto de os progenitores serem fisicamente mais violentos do que as progenitoras, pode ser explicado pelo facto da violência física ser perpetuada, com maior frequência, contra mulheres, crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência, por serem encaradas como mais vulneráveis e manipuláveis (Valério, 2006). E no seguimento deste pensamento, podemos concluir que, como, a maior parte das mulheres não tem a mesma compleição física que os homens, não se podem fazer valer da sua força física, recorrendo então à violência psicológica.

A tabela apresentada, seguidamente, representa o recurso a violência, física e psicológica, no contexto familiar, mas numa visão mais global da situação.

Tabela 12.1.

Violência no contexto familiar

	Progenitores	
Uso de violência física	f	%
Não	8	18,2
Sim por parte de um dos progenitores	12	27,3
Sim por parte de ambos os progenitores	3	6,8
Não se aplica/desconhecido	21	47,7
Total	N = 44	100,0%
Uso de violência psicológica	f	%
Não	4	9,1
Sim por parte de um dos progenitores	12	27,3
Sim por parte de ambos os progenitores	7	15,9
Não se aplica/desconhecido	21	47,7
Total	N = 44	100,0%

Podemos concluir que em 34,1% dos lares se exerce violência física. Em relação à violência psicológica 43,2% dos progenitores recorrem à sua utilização. O que faz com que seja possível concluir que no que ao recurso à violência diz respeito, seja esta física

e/ou psicológica, este é vastamente adoptado, tornando o ambiente familiar num local desprovido de estabilidade, segurança e referências positivas.

Em relação ao tipo de habitação podemos observar a seguinte tabela:

Tabela 13.

Tipo de habitação

Tipo de imobiliário	Progenitor		Progenitora	
	f	%	f	%
Apartamento	13	29,5	20	45,5
Moradia	3	6,8	1	2,3
Ilha	8	18,2	8	18,2
Instituição	0	0	6	13,6
Desconhecido	15	34,1	9	20,5
Não se aplica	5	11,4	0	0
Total	N = 44	100,0%	N =44	100,0%

Relativamente às condições habitacionais, 29,5% dos progenitores e 45,5% das progenitoras residem em apartamentos. No entanto, importa referir que de acordo com esta análise não estão especificados os progenitores que residem na mesma habitação e os que residem em habitações diferentes, podendo algumas das percentagens relativas aos progenitores serem referentes à mesma habitação. De acordo com as informações recolhidas junto dos relatórios sociais, em 34,1% dos casos dos progenitores e 20,5% dos casos das progenitoras, apresentou-se como impossível comprovar as condições habitacionais dos progenitores, factor este que se considera de extrema importância, uma vez que a salubridade habitacional compõe uma necessidade básica dos menores.

A seguinte tabela diz respeito ao apoio que os progenitores podem receber da sua família alargada e da existência ou não de relações sociais.

Tabela 14.

Apoio social

Apoio família alargada	Progenitor		Progenitora	
	f	%	f	%
Não	15	34,1	20	45,5
Sim	13	29,5	11	25,0
Desconhecido	14	31,8	13	29,5
Não de aplica	2	4,5	0	0
Total	N = 44	100,0%	N =44	100,0%

Existência de relações sociais	Progenitor		Progenitora	
	f	%	f	%
Não	4	9,1	8	18,2
Sim	16	36,4	14	31,8
Desconhecido	19	43,2	22	50,0
Não se aplica	5	11,4	0	0
Total	N = 44	100,0%	N = 44	100,0%

Podemos observar pela tabela 14, que 45,5% das progenitoras e 34,1% dos progenitores não têm apoio da sua família alargada. Já 36,4% dos progenitores e 31,8% das progenitoras afirmam ter de relações sociais. Conclui-se, então, que a maioria dos progenitores não tem o apoio da família alargada ou que o relacionamento entre estes pode não ser harmonioso. Não obstante a informação de existência de relações sociais, não foi possível apurar se a natureza destas é adequada e ajustada.

Como é possível observar, na tabela acima apresentada, a análise foi realizada separadamente para os progenitores e para as progenitoras, no entanto também se analisaram as mesmas variáveis sem fazer essa distinção. Assim, em 31,8% dos casos não existe nenhum apoio da família alargada, em 22,7% dos casos ambos os progenitores têm o apoio da família alargada e em 4,5% dos casos apenas um progenitor tem apoio da sua própria família alargada. No que diz respeito à existência de relações sociais, em 9,1% dos casos os progenitores não têm relações sociais, em 22,7% dos casos ambos os progenitores têm relações sociais e em 2,3% dos casos apenas um dos progenitores tem relações sociais.

De acordo com a tabela apresentada seguidamente, podemos ter conhecimento da situação actual do menor.

Tabela 15.

Situação actual do menor

Situação actual	Menor	
	f	%
Guarda da instituição	30	68,2
Guarda dos progenitores	8	18,2
Guarda da progenitora	4	9,1
Guarda família alargada	1	2,3
Hospital	1	2,3
Total	N = 44	100%

Através da observação da tabela 15 podemos concluir que se trata de uma amostra que se encontra predominantemente (68,2%) à guarda de instituição. Desta análise podemos inferir que a aplicação do item g) prevalência da família do art.º 4.º da LPCJP, não está a ser cumprida e que a medida de acolhimento institucional é a mais vezes decretada.

À semelhança da tabela anterior, a seguinte representa a situação actual dos irmãos dos menores.

Tabela 16.

Situação actual dos irmãos dos menores

Situação actual	Irmãos	
	f	%
Guarda da instituição	23	52,3
Maioridade	6	13,6
Guarda dos progenitores	5	11,4
Guarda da progenitora	5	11,4
Guarda família alargada	2	4,5
Hospital	2	4,5
Guarda do progenitor	1	2,3
Total	N = 44	100%

Tal como na tabela anteriormente analisada também no caso dos irmãos a maior prevalência de casos (52,3%) se encontram sob a guarda de instituição. Tal como no caso da tabela 15, referente à situação actual dos menores, a medida de acolhimento institucional é a decretada mais frequentemente.

Passaremos, seguidamente, à tabela respeitante ao tipo de violência à qual os menores foram vítimas por parte dos progenitores.

Tabela 17.

Menores vítimas de maus-tratos por parte dos progenitores

Vítima	Progenitor		Progenitora	
	f	%	f	%
Maus-tratos psicológicos	21	47,7	27	61,4
Maus-tratos físicos	18	40,9	21	47,7
Abusos sexuais	1	2,3	0	0
Não de aplica	5	11,4	0	0

Quanto aos maus-tratos aos quais os menores foram vítimas, 61,4% e 47,7% foram vítimas de violência psicológica por parte das progenitoras e dos progenitores, nomeadamente. 47,7% foi vítima de maus-tratos físicos por parte das progenitoras e 40,9% por parte dos progenitores. De acordo com a amostra recolhida 2,3% foi abusada sexualmente pelo progenitor. Apesar de os resultados serem, todos eles, elevados, com a excepção dos abusos sexuais, as crianças são com maior frequência vítimas de violência psicológica e seguidamente vítimas de violência física por parte dos progenitores. Em comparação com a tabela 12 respeitante à violência em contexto familiar, podemos concluir que o recurso à violência é, neste caso, mais vezes adoptado pela progenitora. E tal como foi referido anteriormente, a violência é mais vezes exercida sobre os tidos como mais vulneráveis e manipuláveis (Valério, 2006).

Apesar de, inicialmente, se pretender caracterizar a amostra com a existência dos factores que contribuem significativamente para que ocorra uma situação de perigo, tal

não foi possível na sua totalidade, visto a informação desejada não estar contemplada, quer nos relatórios sociais, quer nos despachos judiciais. As informações desconhecidas acerca dos factores de risco são em relação a:

1. Características individuais dos pais

- 1.1. Personalidade imatura e impulsiva, baixo autocontrolo e reduzida tolerância às frustrações, grande vulnerabilidade ao stress e baixa auto-estima;
- 1.2. Atitude intolerante, indiferente ou muito ansiosa face às responsabilidades relativas à educação dos filhos, levando assim à falta de comunicação;
- 1.3. Antecedentes de maus-tratos na sua própria infância;
- 1.4. Gravidezes muito próximas;
- 1.5. Excesso de vida social ou profissional que dificulta a existência de relações positivas com os filhos;
- 1.6. Mudanças frequentes de parceiros e de residência;
- 1.7. Antecedentes de criminalidade.

2. Características da criança

- 2.1. Prematuridade e baixo peso ao nascimento, que torna as crianças mais frágeis e mais difíceis de calar;
- 2.2. Fruto de gravidez de mãe muito jovem, solteira ou só;
- 2.3. Fruto de gravidez não desejada; Separação da mãe no período pós parto; Crianças gémeas;
- 2.4. Crianças com alterações de comportamento.

3. Características do contexto familiar

- 3.1. Gravidez indesejada;
- 3.2. Família reconstituída com filhos de outras ligações;
- 3.3. Crises na vida familiar, morte, separação, divórcio;
- 3.4. Mudança frequente de residência ou emigração.

4. Características do contexto social e cultural

- 4.1. Atitude social para com as crianças (a importância que concedem à criança, até que ponto elas são consideradas como sujeitos de direitos e deveres, se os pais são responsáveis por conceder protecção aos filhos, se o castigo físico é

considerado educativo, se existe uma preocupação sócio-política sobre a infância, etc.);

4.2. Atitude social para com as famílias (se a família constitui sempre o melhor grupo para a criança viver, se o poder paternal é um dever, etc.);

4.3. Atitude social em relação à conduta violenta (aumento das molduras penais, características das redes de apoio à vítima, seu envolvimento e qualidade);

4.4. Factores intensificadores do trauma

4.4.1. Início precoce do abuso;

4.4.2. Duração e frequência do abuso;

4.4.3. Ocorrência de penetração vaginal ou anal, no caso de abuso sexual;

4.4.4. Diferença acentuada entre as idades do abusador e da vítima;

4.4.5. Grau de secretismo estabelecido entre o abusador e a vítima.

No entanto e, através da recolha e análise dos processos, foi possível a recolha de outro tipo de informações pertinentes para o presente estudo, como por exemplo:

- 68,2% dos menores encontram-se institucionalizados, destes, 59,1% integraram-se no com facilidade no contexto institucional; 61,4% das progenitoras, 40,9% dos progenitores e 13,6% da família alargada visitam com regularidade (todas as semanas) os menores. O facto, da maioria, dos menores se integrarem na instituição pode reforçar a aplicação da medida de acolhimento institucional e que esta seja, consequentemente, mais vezes decretada.
- Em relação à origem do processo de promoção e protecção, 81,8% foi por não receber cuidados ou afeição adequados/negligência, 59,1% por maus-tratos psicológicos, 56,8% por maus-tratos físicos, 49,0% por ser sujeita a comportamentos que afectem a sua segurança ou equilíbrio emocional, 25% por abandono escolar, 20,5% por estar entregue à vadiagem e/ou libertinagem, 18,2% por integrarem em grupos sociais inadequados, 18,2% por permanência e frequência de locais e horas desadequados, 13,6% por aquisição de comportamentos violentos, 4,5% por uso ilícito de estupefacientes, 4,5% por se encontrar abandonada, 2,3% por estar entregue a si própria e 2,3% por estar sujeita a abusos sexuais. Importa referir que, dos processos analisados, nenhum teve a sua origem pelo facto de os menores

serem obrigados a actividades ou trabalhos excessivos e inadequados, estarem entregues à mendicidade, estarem entregues à prostituição e por abuso de bebidas alcoólicas e que a abertura dos processos judiciais não teve, por vezes, na sua origem apenas um uma situação na qual o menor se encontre em perigo.

Será importante referir que a origem da abertura dos processos pode não ser devida a uma única situação na qual o menor se encontrasse em perigo. Aliás, de acordo com a amostra analisada, a maioria dos menores encontrava-se em perigo devido a uma confluência de factores de risco, como por exemplo negligência, maus-tratos físicos e maus-tratos psicológicos.

- Quanto à vontade do menor para o seu projecto de vida, 29,5% dos menores afirma querer ficar sob a guarda da progenitora, no entanto, importa referir que 25,0% não tem ou não sabe, devido à sua tenra idade e falta de compreensão da sua situação.
- 90,9% dos casos não foi necessária a existência de debate judicial, demonstrando que foi possível obter o acordo de promoção e protecção entre todas as partes envolvidas.
- 75,0% da amostra já se encontrava com um processo promoção e protecção, ou seja, já existia uma medida decretada previamente, sendo 40,9% de acolhimento em instituição, 20,5% de apoio junto dos progenitores, 9,1% de apoio junto da progenitora e 4,5% de confiança a pessoa idónea. Este facto vem, novamente, comprovar que a medida de acolhimento institucional, é a mais vezes aplicada comparativamente com as restantes medidas.
- 77,3% das progenitoras e 43,2% dos progenitores já beneficiaram da intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude, quer esta ajuda tenha sido de natureza económica, psicopedagógica e social.

6.2. Análise Quantitativa

Para realizar a análise estatística recorreu-se, essencialmente, ao Qui-quadrado de *Pearson*.

Relativamente à medida proposta no relatório social, podemos observar a seguinte tabela:

Tabela 18.

Medida proposta no relatório social

Medida proposta	f	%
Acolhimento em instituição	24	54,5
Confiança a instituição com vista a futura adopção	7	15,9
Apoio junto dos progenitores	5	11,4
Apoio junto da progenitora	3	6,8
Confiança a pessoa idónea	2	4,5
Acolhimento familiar	2	4,5
Confiança a pessoa seleccionada para adopção	1	2,3
Total	N = 44	100%

Relativamente à medida proposta pelo técnico no relatório social, podemos constatar através da tabela 18, que a maioria das medidas propostas (54,5%) foi de acolhimento institucional, 15,9% de confiança a instituição com vista a futura adopção, 11,4% de apoio junto dos progenitores, 6,8% de apoio junto da progenitora, 4,5% de confiança a pessoa idónea, 4,5% de acolhimento familiar e 2,3% de confiança a pessoa seleccionada para a adopção. Podemos concluir que a medida de acolhimento institucional é mais vezes proposta, uma vez que esta tem o como objectivo ser uma medida provisória, ou seja, de acolhimento temporário justificando-se em situações de emergência e que não ultrapassem os 6 meses, e quando seja previsível o retorno à família natural ou quem tenha a sua guarda de facto. Durante o período enunciado deve ser realizado um diagnóstico da situação e do, respectivo, encaminhamento. No entanto a medida de

acolhimento pode também ser de carácter prolongado, implicando, assim, que a medida tenha uma duração superior a 6 meses.

Não obstante as situações previstas na Lei n.º 147/99 acima descritas, podemos depreender que a dita medida pode ter, inicialmente, o objectivo de ser de curta duração e facilmente passar para uma medida de acolhimento institucional de longa duração, uma vez que não existe, legalmente, um tempo máximo de aplicação da medida, sendo muitas vezes a obtenção da maioria dos jovens que decreta o final da mesma.

A seguinte tabela é referente à medida decretada pelo Tribunal.

Tabela 19.

Medida decretada pelo Tribunal

Medida decretada	f	%
Acolhimento em instituição	27	61,4
Apoio junto dos progenitores	8	18,2
Apoio junto de outro familiar	4	9,1
Apoio junto da progenitora	4	9,1
Confiança a instituição com vista a futura adopção	1	2,3
Total	N = 44	100%

Em relação à decisão judicial, 61,4% foi de acolhimento institucional, 18,2% de apoio junto dos progenitores, 9,1% de apoio junto da progenitora, 9,1% apoio junto a outro familiar e 2,3% de confiança a instituição com vista a futura adopção. De forma semelhante à tabela 18 a medida de acolhimento institucional foi a mais frequentemente aplicada.

Comparando a tabela 18 com a tabela 19, podemos verificar que as medidas de confiança a pessoa idónea, acolhimento familiar e confiança a pessoa seleccionada para adopção compõem 11,3% das medidas propostas, sendo que nenhuma destas medidas foi decretada pelo tribunal, ou seja, as medidas referidas não foram aplicadas a nenhum dos processos da amostra analisada. Ainda que das medidas decretadas tenha sido

contemplada uma medida que não tinha sido proposta, sendo essa a de apoio junto de outro familiar.

A tabela seguidamente apresentada diz respeito à relação entre a medida proposta no relatório social e a medida decretada pelo Tribunal.

Tabela 20.

Relação entre a medida proposta e a medida concordante e discordante do Tribunal

	Discordância		Concordância	
	f	%	f	%
Medida proposta				
Apoio na família	5	50,0	5	50,0
Acolhimento familiar	2	100,0	0	,0
Futura adopção	7	87,5	1	12,5
Institucionalização	8	33,3	16	66,7
	N = 22	50,0%	N = 22	50,0
	p = 0,027			

Em relação às medidas propostas nos relatórios sociais, realizou-se uma categorização, não segundo a LPCJP, que definia duas categorias: 1) de medidas em meio natural de vida (apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar, confiança a pessoa idónea, apoio para autonomia de vida e confiança a pessoa seleccionada para adopção) e 2) de medidas em regime de colocação (acolhimento familiar, acolhimento em instituição e confiança a instituição com vista a futura adopção), mas de acordo com os objectivos do presente estudo e das medidas propostas da amostra analisada, através das categorias: apoio na família, acolhimento familiar, futura adopção e institucionalização. A categoria de apoio na família engloba as medidas de apoio junto dos progenitores e confiança a pessoa idónea; a categoria de acolhimento familiar diz, unicamente, respeito à medida com o mesmo nome; a categoria de futura adopção diz respeito às medidas de confiança a pessoa seleccionada para adopção e confiança a instituição com vista a futura adopção; e por último, a categoria de institucionalização somente reúne a medida de acolhimento em instituição.

Através dos resultados obtidos, e destes serem estatisticamente significativos ($p < 0,05$), podemos depreender que, em 50,0% dos casos de medida proposta de apoio na família, 100,0% dos casos de acolhimento familiar e 87,5% dos casos de futura adopção os Tribunais discordam. No caso de ser proposta a institucionalização 66,7% dos Tribunais concorda.

Sendo de notar que nos casos de discordância:

- Em 50,0% das medidas de apoio na família propostas foram decretadas as medidas de acolhimento em instituição;
- Em 100,0% das medidas de acolhimento familiar propostas foram decretadas as medidas de apoio junto dos progenitores;
- Em 87,5% das medidas de futura adopção propostas foram decretadas as medidas de acolhimento em instituição.

Conclui-se, assim, que a concordância ou discordância do Juiz em relação ao parecer presente no relatório social depende, claramente, da medida proposta.

6.3. Análise qualitativa

Para a análise das decisões judiciais, contempladas nos despachos judiciais analisados, aplicou-se a técnica de análise de conteúdo. Segundo Bardin (1979), esta técnica abrange as iniciativas de explicitação, sistematização e expressão do conteúdo de mensagens, com a finalidade de se efectuarem deduções lógicas e justificadas a respeito da origem dessas mensagens. Mais especificamente, a análise de conteúdo constitui:

Um conjunto de técnicas de análise de comunicação visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objectivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens (Bardin, 1979 citado por Capelle, Melo e Gonçalves, 2003, p. 4).

Através desta técnica visa-se obter, por procedimentos sistemáticos e objectivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens (Amado, 2000). Os procedimentos foram organizados por meio de etapas como: 1) Pré-análise, que consiste na primeira etapa do processo de análise de conteúdo temática, em que diante do material obtido iniciaram-se as leituras para a elaboração de indicadores que orientam a interpretação final; 2) Exploração do material, fase em que conseguimos abstrair as categorias e subcategorias. A categorização reflecte a significação dos elementos constitutivos de um conjunto de informações pela diferenciação e por reagrupamentos; a subcategorização é um procedimento que põe em destaque dentro de um grande tópico (categoria), outros tópicos particulares que merecem discussão em relevo; 3) tratamento dos resultados obtidos e interpretação, isto é, realizam-se inferências e interpretações, sendo estas reflexões do que acontece por trás do método de pesquisa.

A análise qualitativa foi composta por uma amostra de 24 processos do total dos 44 processos recolhidos e utilizados na análise quantitativa. A informação utilizada para a realização da análise de conteúdo ocorreu na fase final de recolha dos dados, ou seja, devido a limitações de tempo, optou-se por analisar um menor número de processos sendo, também que, o objectivo para utilizar este tipo de análise é como complemento à análise estatística.

Após a análise dos despachos judiciais, emergiram duas grandes classes temáticas: a dos despachos judiciais nos quais o Juiz discordou com a medida proposta e a dos despachos judiciais nos quais o Juiz concordou com a mesma.

De seguida são apresentadas as tabelas ilustrativas das classes temáticas *Fundamentação Judicial de discordância* N = 9 (Tabela 21) e *Fundamentação Judicial de concordância* N = 15 (Tabela 22), suas categorias e respectivas subcategorias.

Tabela 21.

Análise qualitativa dos factores de não concordância entre medida proposta e medida decretada (N = 9)

Classe temática	Categoria	Subcategoria 1	Subcategoria 2	Exemplos	%
Fundamentação da Decisão Judicial de discordância	Adopção (N = 6)	Preceitos legais	Art.º 1978.º do Código Civil (N = 5)	<i>“Não estão verificados os requisitos legais previstos no art.º 1978.º do Código Civil.”</i>	83,3
			<i>Ultima ratio</i> (N = 3)	<i>“Não podemos partir para a medida que é a ultima ratio nas medidas de protecção (...).”</i>	50,0
		Características dos progenitores	Vínculos afectivos (N = 3)	<i>“Não está quebrado o vínculo afectivo dos progenitores.”</i>	50,0
			Intervenção social (N = 2)	<i>“ (...) dar oportunidade real dos pais adquirirem condições ao nível económico e competências parentais.”</i>	33,3
		Características do menor	Vínculo afectivo (N = 3)	<i>“Não estão quebrados os vínculos afectivos da menor com os progenitores.”</i>	50,0
			Laços afectivos entre irmãos (N = 2)	<i>“ (...) existência de laços afectivos entre os irmãos.”</i>	33,3
	Comprovação de informação	Novas informações (N = 1)	<i>“ (...) requerer ao técnico relatório social que comprove as novas informações ditas pela progenitora(...).”</i>	16,6	
	Apoio junto dos progenitores (N = 3)	Características do menor	Estabelecimento de regras e limites (N = 3)	<i>“ (...) medida de institucionalização (...) pretende dar-lhes estrutura, regras, promover os seus direitos e deveres (...).”</i>	100,0
			Integração na instituição (N = 2) Necessidade de apoio específico (N = 2)	<i>“ (...) as menores integraram-se na Instituição.”</i> <i>“ (...) menores continuam a necessitar de apoio constante de profissionais com conhecimentos e capacidades para contribuírem para a promoção dos seus direitos.”</i>	66,6 66,6
		Características do contexto familiar	Situação familiar inalterada (N = 3)	<i>“ (...) situação sócio-familiar inalterável.”</i>	100,0

Tabela 22.

Análise qualitativa dos factores de concordância entre medida proposta e medida decretada (N = 15)

Classe temática	Categoria	Subcategoria 1	Subcategoria 2	Exemplos	%
Fundamentação da Decisão Judicial de concordância	Acolhimento Institucional (N = 14)	Características dos progenitores	Competências parentais (N = 3)	“(...) pese a evolução positiva (...) em consequência da intervenção (...) no domínio do treino de competências parentais (...) continuam ambos a revelar graves fragilidades ao nível das mesma.”	21,4
			Défice mental e físico (N = 1)	“Progenitora apresenta diversas fragilidades (...) défice mental ligeiro e deficiência auditiva.”	7,1
		Características do menor	Autonomização (N = 1)	“(...) intenção de se autonomizar.”	7,1
			Adaptação à instituição (N = 1)	“Boa adaptação do menor na instituição.”	7,1
		Características do contexto familiar	Situação sócio-familiar inalterada (N = 7)	“(...) inalteração das condições sócio-familiares.”	50,0
	Adequação à situação	Inexistência de alternativas viáveis (N = 1)	“(...) sem mais alternativas viáveis.”	7,1	
			Medida adequada e necessária (N = 6)	“(...) medida revela-se adequada e necessária.”	42,8
		Características dos progenitores	Competências parentais (N = 1)	“Pais (...) desde o seu nascimento (...) não foram capazes de lhe proporcionar um saudável crescimento.”	100,0
			Idade (N = 1)	“(...) enquanto se investiu numa solução de protecção que envolvesse a família, passaram mais de 2 anos (...) o tempo das crianças não é o mesmo do dos adultos(...).”	100,0
		Adopção (N = 1)	Características do contexto familiar	Situação familiar inalterada (N = 1)	“(...) quantos mais anos precisariam seus pais para reunirem as condições mínimas de estabilidade para o acolherem?”
	Preceitos legais		Art.º 1978.º do Código Civil (N = 1)	“(...) tudo ocorrendo (...) como expressamente exige o (...) art.º 1978.º do Código Civil.”	100,0
			Ultima ratio (N = 1)	“(...) constitui uma medida de ultima ratio, porquanto opera um corte total de definitivo entre o menor e a família biológica...apesar disso consideramos que essa é a única medida adequada para remover o perigo em que o menor se encontra.”	100,0

Fundamentação judicial de discordância

Relativamente à primeira classe temática surgiram as seguintes categorias: Adopção e Apoio junto dos progenitores, uma vez que de acordo com a amostra analisada, em casos de discordância entre a medida proposta e a medida decretada, 6 das medidas propostas foram de Confiança a instituição com vista a futura adopção e 3 foram de Apoio junto dos progenitores, sendo que foi atribuído aos 9 processos a medida de Acolhimento institucional.

A categoria Adopção é composta pelas seguintes subcategorias: 1) requisitos legais, no qual aparecem contemplados fundamentos como o Artigo 1978.º do Código Civil; 2) características dos progenitores, referentes aos vínculos afectivos existentes entre os progenitores e os menores, e a necessidade de proporcionar todas as oportunidades, vistas como adequadas, para que os menores possam integrar na sua família natural e 3) características do menor, os quais atendem aos vínculos afectivos com os pais e com os irmãos, sendo que a medida de adopção implica a inibição do poder paternal e a probabilidade da quebra de relacionamento entre irmãos seja a mais provável.

De salientar que a justificação mais vezes utilizada nas decisões de discordância com a medida proposta nos relatórios sociais é o Artigo.º 1978.º do Código Civil, em 83,3% dos casos, seguidos de ser uma medida *ultima ratio* e a existência de vínculos afectivos entre os progenitores e os menores, com uma frequência de 50,0%. No entanto não devemos descurar que a medida de confiança a pessoa seleccionada para adopção ou a de confiança a instituição com vista a futura adopção, ser a única medida que a sua validade depende da verificação de alguma das situações previstas no Art.º 1978.º do Código Civil, que regula a confiança judicial para futura adopção. Isto significa que, das diversas medidas de promoção e protecção de crianças e jovens em perigo, a presente é a única que inibe o poder paternal, ao passo que as restantes não vão além da limitação do mesmo.

Em relação à medida de Apoio junto dos progenitores, as subcategorias assumem a seguinte disposição: 1) características do menor, que incluem as situações em que estes

se encontram bem integrados na instituição e na qual podem usufruir de um acompanhamento consistente por técnicos com conhecimentos e capacidades para contribuir para a promoção dos seus direitos e que por se encontrarem numa instituição têm a possibilidade de adquirir regras e limites que não lhes foram impostas pelos progenitores e 2) características do contexto familiar que, fundamentalmente, se prendem com a situação familiar inalterada, ou seja, de acordo com a decisão do Juiz, a situação pela qual os jovens corriam perigo ainda se mantém, logo ao aceder à proposta de medida de apoio junto dos progenitores, estaria a facilitar, que os menores se encontrassem novamente numa situação de perigo.

Em relação à análise de frequências de argumentos utilizados pelos Juízes, em casos de discordância com a medida de apoio junto dos pais, 100,0% das razões tiveram a ver com o estabelecimento de regras e limites, ou seja, das menores em causa duas já se encontravam institucionalizadas e uma já estava com uma medida de apoio junto dos progenitores e o técnico gestor do caso, aquando da revisão da medida, propôs a alteração da mesma no caso das menores que se encontravam institucionalizadas e da prorrogação da medida no outro caso. De acordo com o Tribunal, a institucionalização estava a surtir um efeito positivo nas jovens que se encontravam em acolhimento institucional, pois este estava a fornecer-lhes a estrutura, as regras, a promoção dos seus direitos e permitir-lhes um acompanhamento consistente que a família não foi capaz de lhes proporcionar; por outro lado, no caso da prorrogação da medida, o Tribunal discordou pois a menor não cumpria regras nem horários e que se apresentava como urgente que a jovem percebesse que existe autoridade com capacidade para lhe impor regras e que os seus comportamentos têm consequências.

Também as características do contexto familiar tiveram uma frequência de 100,0%, ou seja, o facto da situação sócio-familiar dos 3 casos se ter mantido inalterado, foi um factor decisivo na fundamentação do Juiz.

Relativamente à subcategoria 1 das características dos menores, e ambos com 66,6%, surgem os fundamentos de boa integração na instituição e que as menores continuam a

necessitar de apoio específico do qual têm beneficiado na instituição e apresentado uma evolução positiva, sendo que a saída destas do contexto institucional dificilmente surtia o mesmo efeito.

Podemos inferir que os factores, presentes nos relatórios sociais, que assumiram preponderância no Tribunal foram, no caso de medida proposta ter sido a de confiança a instituição com vista a futura adopção: os preceitos legais (o art.º 1978.º do CC e ser uma medida *ultima ratio*), as características dos progenitores (a existência de vinculação afectiva com os menores e a intervenção social), as características do menor (a existência de vinculação afectiva com os progenitores e com os irmãos) e a necessidade de comprovar informações (devido ao aparecimento de novas informações); no caso da medida proposta ter sido a de apoio junto dos progenitores: características do menor (estabelecimento de regras e limites, integração na instituição e necessidade de apoio específico) e características do contexto familiar (situação familiar inalterada). Concluindo, é possível afirmar que apesar dos fundamentos utilizados na decisão judicial de discordância são diferentes mediante a medida proposta, a prevalência na família não está a ser respeitada e que factores relacionados com as características do contexto familiar e do contexto social e cultural não estão a ser tidos em consideração, significando, provavelmente, que os factores de risco são percebidos de forma diferente pelos técnicos e pelos Juízes.

Fundamentação judicial de concordância

No que diz respeito à segunda classe temática, emergiram as categorias de Acolhimento Institucional e de Adopção. Nesta classe temática abordam-se despachos judiciais nos quais o Juiz concordou com a medida contemplada nos relatórios sociais. Sendo que dos 15 processos analisados, 14 dizem respeito a medidas de Acolhimento Institucional e 1 de medida de Confiança a instituição com vista a futura adopção.

Relativamente à categoria Acolhimento Institucional, surge a subcategoria 1) características dos progenitores, que neste caso, prendem-se com as fracas ou deficitárias competências parentais e défice mental e físico dos progenitores; 2)

características do menor, que englobam uma situação na qual a jovem se aproxima da maioria e, como a possibilidade de integrar na sua família natural é inexistente, o projecto de vida passa pelo futuro Apoio para Autonomia de vida. E também situações nas quais os menores estão bem integrados na instituição; 3) características do contexto familiar, que aborda as questões da situação sócio-familiar se manter inalterada; e 4) adequação à situação, que reflecte que a medida se revela adequada e necessária e a inexistência de outras alternativas viáveis para o projecto de vida do menor.

Em relação à frequência de argumentos justificativos de concordância, salienta-se com 50,0% a situação sócio-familiar manter-se inalterada, com 42,8% a medida de acolhimento institucional se apresentar como adequada e necessária e com 21,4% as fracas competências parentais, sendo que em alguns casos e apesar de os progenitores estarem a ter apoio social continuavam a revelar graves fragilidades a esse nível.

De acordo com a Categoria Adopção foram enunciadas as seguintes subcategorias: 1) características dos progenitores, que manifesta a inexistência de competências parentais; 2) características do menor, referindo-se à tenra idade do menor e que facilita o processo de adopção; 3) características do contexto familiar, que novamente, exhibe a inalteração do contexto sócio-familiar e 4) requisitos legais, como o facto de estarem preenchidos os princípios enunciados pelo Artigo 1978.º do Código Civil e que o facto desta medida ser considerada *ultima ratio*, é exactamente o que este menor necessita.

Quanto à categoria adopção, em casos de concordância entre a medida proposta e a medida decretada, analisou-se um processo, do qual foi possível deduzir que os preceitos legais, também, se encontram presentes. No entanto, nos casos de discordância foram utilizados para desaprovar a proposta do técnico, sendo que neste caso se passa o inverso, ou seja, o Tribunal concorda que a medida de confiança a instituição com vista a futura adopção é a única medida de promoção que assegura que os direitos do menor sejam protegidos e exercidos e que lhe proporcionará um ambiente estável, seguro e com referências positivas. Importa referir que neste caso específico o menor encontrava-se a cumprir uma medida de acolhimento familiar, mas como durante esse período, as

condições sócio-familiares não se alteraram e que a institucionalização não se deve manter indefinidamente, devido ao seu carácter provisório e não constituindo um, adequado, substituto do lar familiar, a medida de adopção apresenta-se como a mais adequada não existindo mais alternativas viáveis.

6.4. Caracterização dos casos de discordância e concordância

Através das percentagens mais elevadas da caracterização da amostra, da análise quantitativa e da análise qualitativa, foi possível elaborar um perfil acerca dos casos de discordância e concordância entre a medida proposta nos relatórios sociais e a medida decretada pelo Tribunal.

Tabela 23.

Perfil dos casos de discordância e de concordância

Discordância	Concordância
<ul style="list-style-type: none"> • Tribunal Competente <ul style="list-style-type: none"> • <u>Tribunal de Família e Menores do Porto</u> 	<ul style="list-style-type: none"> • Tribunal Competente <ul style="list-style-type: none"> • <u>Tribunal de Família e Menores de Vila Nova de Gaia</u>
<ul style="list-style-type: none"> • Menor <ul style="list-style-type: none"> • <u>Sexo feminino</u> • <u>Idade média = 7 anos</u> • <u>Vítima de maus-tratos físicos e psicológicos do progenitor</u> • <u>Vítima de maus-tratos físicos e psicológicos da progenitora</u> • Sem problemas de saúde • Sem problemas psicológicos • Pertence a uma fratria • Irmãos institucionalizados • <u>Sem frequência escolar</u> 	<ul style="list-style-type: none"> • Menor <ul style="list-style-type: none"> • <u>Sexo masculino</u> • <u>Idade média = 9 anos</u> • <u>Vítima de maus-tratos físicos e psicológicos do progenitor</u> • <u>Vítima de maus-tratos físicos e não de maus-tratos psicológicos da progenitora</u> • Sem problemas se saúde • Sem problemas psicológicos • Pertence a uma fratria • Irmãos institucionalizados • <u>Frequência escolar no 1º ciclo e</u>

<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento geral correspondente à idade • Com dificuldades de aprendizagem • <u>Vínculo afectivo com o progenitor</u> • Vínculo afectivo com a progenitora • Sem vínculo afectivo com a família alargada • Sem apoio da família alargada • Vontade de ficar à guarda da progenitora 	<p style="text-align: center;"><u>adaptado ao contexto escolar</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento geral correspondente à idade • Com dificuldades de aprendizagem • <u>Sem vínculo afectivo com o progenitor</u> • Vínculo afectivo com a progenitora • Sem vínculo afectivo com a família alargada • Sem apoio da família alargada • Vontade de ficar à guarda da progenitora
<ul style="list-style-type: none"> • Progenitor • <u>Maia</u> • Apartamento • <u>Idade acima dos 40 anos</u> • <u>Consumidor de álcool</u> • Não consumidor de drogas ilícitas • <u>Violento fisicamente</u> • Violento psicologicamente • Sem psicopatologia • <u>Com patologias, mas não incapacitantes</u> • <u>Empregado e a auferir de menos de um OMN</u> • Sem <i>insight</i> • <u>Com ou sem apoio da família alargada</u> • Com relações sociais 	<ul style="list-style-type: none"> • Progenitor • <u>Vila Nova de Gaia</u> • Apartamento • <u>Idade acima dos 35 anos</u> • <u>Não consumidor de álcool</u> • Não consumidor de drogas ilícitas • <u>Quer ou não violento fisicamente</u> • Violento psicologicamente • Sem psicopatologia • Sem patologias • <u>Empregado e a auferir de um OMN</u> • Sem <i>insight</i> • <u>Sem apoio da família alargada</u> • Com relações sociais
<ul style="list-style-type: none"> • Progenitora • Vila Nova de Gaia • Apartamento 	<ul style="list-style-type: none"> • Progenitora • Vila Nova de Gaia • Apartamento

<ul style="list-style-type: none"> • <u>Idade acima dos 30 anos</u> • Não consumidora de álcool • Não consumidora de drogas ilícitas • Não violenta fisicamente • <u>Violenta psicologicamente</u> • Com psicopatologias mas não incapacitantes • Sem patologias • Desempregada e a auferir de menos de um OMN através do RSI • Sem <i>insight</i> • Sem apoio da família alargada • Com relações sociais 	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Idade acima dos 25 anos</u> • Não consumidora de álcool • Não consumidora de drogas ilícitas • Não violenta fisicamente • <u>Não violenta psicologicamente</u> • Com psicopatologias mas não incapacitantes • Sem patologias • Desempregada e a auferir de menos de um OMN através do RSI • Sem <i>insight</i> • Sem apoio da família alargada • Com relações sociais
<ul style="list-style-type: none"> • Progenitores • <u>Casados</u> • <u>Sem intervenção social junto do progenitor</u> • Intervenção social junto da progenitora 	<ul style="list-style-type: none"> • Progenitores • <u>Quer casados como separados</u> • <u>Intervenção social junto do progenitor</u> • Intervenção social junto da progenitora
<ul style="list-style-type: none"> • Situação actual do menor • Institucionalizado • Integrado na instituição • Visitas regulares dos progenitores • Sem visitas da família alargada 	<ul style="list-style-type: none"> • Situação actual do menor • Institucionalizado • Integrado na instituição • Visitas regulares dos progenitores • Sem visitas da família alargada
<ul style="list-style-type: none"> • Origem do processo • <u>Maus-tratos físicos e psicológicos</u> • <u>Negligência</u> 	<ul style="list-style-type: none"> • Origem do processo • <u>Negligência</u>

Podemos observar, pela tabela 23 que as diferenças entre os processos, nos quais a decisão foi concordante ou discordante, são relativas: ao Tribunal competente; ao menor no que diz respeito ao sexo, à idade, se foi vítima de maus-tratos por um ou por ambos

os progenitores, à frequência escolar e adaptação à mesma e aos vínculos afectivos com os progenitores; ao progenitor e seu local de residência, sua idade, presença de consumo de álcool, recurso à violência física, existência de patologias, vencimento mensal e apoio da família alargada; à progenitora e sua idade e recurso desta a violência psicológica; aos progenitores e seu estado civil e se ocorreu uma intervenção social junto destes; e por último em relação à origem do processo de promoção e protecção.

Conclusões

Partindo da pertinência deste estudo, principalmente devido à inexistência de estudos acerca desta temática, de acordo com o conhecimento da investigadora, reconhece-se a sua importância uma vez que o produto final dos relatórios sociais e sua influência nos Juízes são os projectos de vida de crianças e jovens em perigo.

Reconhecendo que os menores têm maior probabilidade de sofrerem maus-tratos no seu contexto familiar e por um membro do mesmo do que noutro lugar e por um desconhecido, a família constitui, assim, o principal grupo de risco.

De acordo com a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo – Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro, presentemente em vigor, a qual contempla a intervenção social e a legitimidade do Estado e da comunidade, intercedendo estas, apenas em situações que coloquem em perigo a segurança, a saúde, a educação ou desenvolvimento da criança e do jovem, visando proteger os seus direitos individuais, económicos, sociais e culturais.

O diploma referido prevê a intervenção das Equipas Multidisciplinares de Assessoria aos Tribunais, enquanto Entidade com Competência em Matéria de Infância e Juventude, sendo que uma das funções dos técnicos das EMAT é a elaboração de relatórios sociais, no caso de solicitados pelos Tribunais. Apesar de as EMAT serem constituídas por técnicos de diversas áreas, como Psicologia, Serviço Social e Educação Social, abordamos o estudo, exclusivamente, do ponto de vista do psicólogo no que diz respeito à elaboração dos relatórios sociais.

Por isso, tornou-se imperativo, compreender de que forma os relatórios sociais influenciam os Juízes no processo de decisão judicial.

Em relação aos objectivos propostos na realização deste trabalho, podemos concluir que, face aos factores presentes nos relatórios sociais dos técnicos estes são bastante abrangentes, no entanto, deveriam constar, obrigatoriamente e quando possível, alguns factores de risco, como por exemplo, a existência de consumos de álcool e de drogas ilícitas, das condições de habitabilidade, relações conjugais disfuncionais, problemas socioeconómicos, relações sociais e sua adequação, atitude social para com as crianças e atitude social perante a conduta violenta.

Através das análises efectuadas, foi possível perceber que os factores que maior impacto tiveram nas decisões dos Tribunais foram relativas: às características do menor, como o sexo, a idade, ao tipo de violência de que foi vítima, à frequência escolar e adaptação à escola, dos vínculos afectivos face aos seus progenitores, a integração na instituição, a necessidade de estabelecimento de regras e limites e a necessidade de apoio específico; às características do progenitor como a sua idade, consumos de álcool, recurso à violência física, existência de patologias, vencimento mensal e apoio da família alargada; à progenitora e sua idade, existência de patologias e psicopatologias e do uso de violência psicológica; aos progenitores e seu estado civil, se ocorreu uma intervenção social junto destes, fragilidades das suas competências parentais e vínculos afectivos; às características do contexto família e pela situação se manter inalterada; e por último em relação à origem do processo de promoção e protecção.

Em relação à concordância e discordância dos tribunais em relação às medidas propostas nos relatórios sociais, comprovou-se que estas dependem, claramente, das medidas proposta, ou seja, 100% dos casos de medidas que envolviam acolhimento familiar, 87,5% dos casos de medida a confiança a pessoa seleccionada e de confiança a instituição com vista futura adopção e em 50,0% dos casos de medida proposta de apoio na família os Tribunais discordam. Por outro lado quando a medida proposta é de acolhimento em instituição 66,7% dos Tribunais concorda. Esta associação entre o tipo de medida proposta e a respectiva decisão judicial é inferida através dos resultados estatisticamente significativos ($p < 0,05$).

Pelo exposto, anteriormente, podemos inferir que os factores de risco não são percebidos da mesma forma pelos técnicos e pelos Juízes. Uma das propostas para futuros trabalhos acerca desta temática seria realizar um estudo que pudesse ser complementado com entrevistas a Juízes e técnicos (psicólogos), de forma a analisar mais profundamente como os factores de risco são interpretados e como estes se manifestam.

Contudo, uma outra possibilidade seria admitir que os Juízes são contra determinadas medidas de Promoção e Protecção de crianças e jovens em perigo.

Relativamente à ordem de preferência de aplicação das medidas, a aplicação do item g) prevalência da família do art.º 4.º da LPCJP, não está a ser cumprida. Uma vez que a medida de acolhimento institucional é a mais vezes decretada. No entanto, não foi possível apurar se a medida de acolhimento institucional se trata de uma medida de emergência ou se já é uma institucionalização a longo prazo, sendo que esta informação poderia demonstrar uma real tendência de aplicação da medida.

Neste trabalho foram tidas em conta limitações que se prendem com o número reduzido da amostra e desta ser não probabilística uma vez que os processos foram escolhidos por conveniência da investigadora no local de estágio, pelo que os dados devem ser analisados com a devida precaução.

Em relação a propostas e futuras aplicações práticas poder-se-ia criar padrão para os relatórios sociais, construído em conjunto por técnicos das EMAT e por Juízes, que abrangessem alguns aspectos considerados fundamentais, tornando-os objectivos e criteriosos aos olhos dos profissionais envolvidos. As avaliações devem incidir sobre aspectos como o desenvolvimento físico, psíquico, emocional e afectivo da criança ou jovem, sua ligação afectiva com a família, competências da criança e do jovem e da sua família, o meio na qual se insere, caracterização do tipo de família que é, e avaliar e definir prioridades e/ou necessidades da família quanto a objectivos e apoios, face aos

recursos disponíveis. Devem incidir também sobre o *insight* dos pais, representante legal ou a pessoa que tenha a guarda de facto, no que diz respeito à percepção dos mesmos acerca dos seus sentimentos de competência e de valor, da sua disponibilidade e empenho na resolução da situação. O técnico compreendendo, assim, todos os factores acima referidos, pronunciar-se-á acerca da necessidade da aplicação da medida de promoção e protecção que melhor se adequa ao caso, podendo, inclusivamente, sugerir o tipo de intervenção, tendo sempre em vista a garantia do bem-estar e desenvolvimento integral da criança e do jovem. No entanto, permanece a necessidade de conhecimento acerca das informações que os Juízes consideram imprescindíveis para o esclarecimento de toda a situação da criança ou do jovem. Apresentando-se, assim, urgente o trabalho multidisciplinar no que concerne aos elementos que devem ou não constar nos relatórios sociais, de forma a poder ser tomada a decisão mais adequada a cada processo de Promoção e Protecção de crianças e jovens em perigo.

A proposta seguinte prende-se com a necessidade, segundo a opinião da investigadora, de existir um contacto prévio entre o Juiz e o psicólogo gestor do caso, ou seja, o Juiz tem acesso ao relatório social no dia da audiência em tribunal, sendo nesse mesmo dia que existe um contacto efectivo entre ambos, e possíveis dúvidas relacionadas com o caso poderiam ser esclarecidas senão no dia da audiência.

Conclui-se que é necessário realizar muito trabalho dentro desta temática, tendo em vista o superior interesse das crianças e dos jovens em perigo, começando pelas acções preventivas das situações precipitantes de perigo, passando pelas intervenções das Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude e comunicação efectiva entre esta e os Tribunais, terminando com a aplicação de medidas de promoção e protecção que permitam à criança e ao jovem um projecto de vida adequado às suas necessidades e capacidades.

Referências bibliográficas

- Alberto, I. (2006). Abuso sexual de crianças: o psicólogo na encruzilhada da ciência com a justiça. Em A. Fonseca, M. Simões, M. T. Simões & M. Pinho (Eds), *Psicologia Forense*. Coimbra: Almedina.
- Amado, J. (2000). A técnica de análise de conteúdo. *Revista Referência*, 5, 53-63.
- Arce, R. (2005). La construcción de la psicología jurídica en Europa e sue status actual. Em R. A. Gonçalves & Machado (Coords), *Psicologia Forense*. Coimbra: Quarteto.
- Associação de Apoio à Vítima (s/d). *Relatório Penélope sobre a violência doméstica no sul da Europa*. Portugal: APAV.
- Bartol, C. R. & Bartol, A. M. (1999). History of Forensic Psychology. Em A. K. Hess & I. B. Weiner (Eds.). *The Handbook of Forensic Psychology* (2nd ed). New York: John Wiley & Sons.
- Blackburn, R. (2006). Relações entre Psicologia e Direito. Em A. Fonseca, M. Simões, M. T. Simões & M. Pinho (Eds), *Psicologia Forense*. Coimbra: Almedina.
- Bowlby, J. (1981). *Cuidados Maternos e Saúde Mental*. São Paulo: Martins Fontes.
- Braga, T. & Matos, M. (2007). Crimes sexuais: Agravantes e atenuantes na determinação da medida da pena. *Revista do CEJ*, VII, 141-164.
- Canha, J. (2002). A criança vítima de violência. Em C. Machado & R. A. Gonçalves (Coords.), *Violência e vítimas de crimes. Vol. 2 – Crianças* (pp. 13-36). Coimbra: Quarteto Editora.

- Capelle, M., Melo, M. & Gonçalves, C. (2003). Análise de conteúdo e análise de discurso nas ciências sociais. *Revista*, 5, 1-15.
- Cardoso, R. (2005). Psicologia e direitos da criança – Análise da contribuição de laudos psicológicos à formação dos direitos da infância em Belo Horizonte (1996-2003). *Mnemosine Vol. 1, 2*, 329-350.
- Carvalho, A. (2008). *O Processo Judicial de Promoção e Protecção*. Verbo Jurídico.
- Código Civil 12.^a Edição (2009). Porto: Porto Editora.
- Coimbra, J. (2004). Algumas considerações sobre o parecer psicológico na justiça da infância e da juventude. *Psicologia: ciência e profissão*, 24, 2, 1-17.
- Committe on Ethical Guidelines for Forensic Psychologists (CEGFP) (1991). Specialty Guidelines for Forensic Psychologists. *Law and Human Behavior*, 15, 6, 655-665.
- Coutinho, M. T. (2004). Apoio à família e formação parental. *Análise Psicológica*, 1 (XXII), 55-64.
- Creamer, A. (2000). Reporting to the Scottish Courts: The Quality of Social Enquiry Reports and Custody. *International Journal of the Sociology of Law*, 28, 1-13.
- Decreto- Lei n.º 44288 de 20 de Abril de 1962. Organização Tutelar de Menores.
- Decreto- Lei n.º 314/78 de 27 de Outubro de 1978. Organização Tutelar de Menores.
- Decreto- Lei n.º 198/91 de 17 de Maio de 1991. Comissões de Protecção de Menores.
- Decreto – Lei n.º 98/98 de 18 de Abril de 1998. Cria a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

- Decreto – Lei nº 147/99, de 1 de Setembro. Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.
- Downing, K. & Lynch, R. (1997). Pre-Sentence Reports: Does Quality Matter? *Social Policy & Administration*, 31, 2, 173-190.
- Erez, E. (1991). Victim Impact Statements (Tech. Rep. No. 33). Canberra: Australian Institute of Criminology, Trends & Issues in crime and criminal justice.
- Federação Europeia de Associações de Psicólogos. (1995). *Código de Ética para Psicólogos de acordo com FEAP*. Atenas.
- Fonseca, A. C., Simões, M. T. & Pinho, M. (Eds.) (2006). *Psicologia Forense*. Coimbra: Almedina.
- Gelles, R. J. & Straus, M. (1979). Determinants of violence in family: toward a theoretical integration. Em Wesley R. Burr et al., *Contemporary theories about the family* (pp. 549-581). New York, The Free Press.
- Goldstein, A. M. (2003). Forensic Psychology: Toward a Standard of care. Em A. M. Goldstein, *Handbook of psychology: Forensic psychology, 11*. New York: Wiley & Sons.
- Granjeiro, I. & Costa, L. (2008). O Estudo Psicossocial Forense como Subsídio para a Decisão Judicial na Situação de Abuso Sexual. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 24, 2, 161-169.
- Harnett, P. (2007). A procedure for assessing parent's capacity for change in child protection cases. *Children and Youth Services Review*, 29, 1179-1188.
- Hess, A. K. (1999). Defining Forensic Psychology. Em A. K. Hess & I. B. Weiner (Eds.). *The Handbook of Forensic Psychology* (2nd ed.). New York: John Wiley & Sons.

- Jacques, M. (2007, Maio). Algumas reflexões acerca da perícia psicológica (e social). *Jornada – A Perícia Psicológica no Direito da Família*. Instituto Brasileiro de Direito de Família. Porto Alegre, Brasil.
- Machado, C. & Gonçalves, R. (2005). Avaliação Psicológica Forense: características, problemas técnicos e questões éticas. Em R. A. Gonçalves & C. Machado (Coords), *Psicologia Forense*. Coimbra: Quarteto.
- Magalhães, T. (2003). A intervenção médico-legal em casos de maus tratos em crianças e jovens. *Em Cuidar da justiça de crianças e jovens – a função dos juizes sociais. Actas do encontro. Fundação para o desenvolvimento social do Porto* (pp. 175-188). Porto: Universidade Católica Portuguesa.
- Marques, L. (2004). *A psicologia do Juiz*. Escola Nacional de Magistratura. Disponível em <http://www.enm.org.br/?secao=>. Acedido a 10 de Novembro de 2009.
- Martins, P.(2002). *Maus Tratos a Crianças – O Perfil de um Problema*. Coleção Infans, Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho.
- Myers, M. (1979). Offended Parties and Oficial Reactions: Victims and Sentencing of Criminal Defendants. *The Sociological Quarterly*, 20, 4, 529-540.
- Oliveira, J. P. (2001). O exame psicológico no contexto forense. *Sub-Judice, Justiça e Sociedade*, 22/23, 49-58.
- Otto, R. & Heilbrun, K. (2002). The Practice of Forensic Psychology, a look toward the future in light of the past. *American Psychologist*, 57, 1, 5-18.
- Papalia, D., Olds, S. & Feldman, R. (2001). *O mundo da criança*. Lisboa: Editora McGraw-Hill.
- Pérez, I. T. (2002). Aspectos éticos en las evaluaciones forenses. *Revista de Psicologia – Universitas Tarraconensis*, 24, 1/2, 58-93.

- Piedade, P. (2001). *Intervenção Social na Evolução do Sistema de Protecção Social das Crianças e Jovens em Perigo em Portugal*. Tese de Pós-graduação não-publicada, Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal.
- Portela, C. J. (2003). A decisão no processo de promoção e protecção. Em *Cuidar da justiça de crianças e jovens – a função dos juízes sociais. Actas do encontro. Fundação para o desenvolvimento social do Porto* (pp. 263-270). Porto: Universidade Católica Portuguesa.
- Ramião, T. (2007). *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo*. Lisboa: Quid Juris Sociedade Editora.
- Redding, R. E. & Murrie, D. C. (2003). Em A. M. Goldstein, *Handbook of Psychology: Forensic psychology, 11*. New York: Wiley & Sons.
- Reis, V. (2009). *Crianças e jovens em risco (Contributos para a organização de critérios de avaliação de factores de risco)*. Tese de Doutoramento não-publicada, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal.
- Ribeiro, J. (1999). *Investigação e avaliação em psicologia da saúde*. Lisboa: Climepsi.
- Ribeiro, V. (2008). “*Valoração da Perícia Psicológica Forense*” *A importância da avaliação psicológica da vítima na tomada de decisão judicial em processos de abuso sexual de crianças*. Dissertação de Mestrado não-publicada, Faculdade de Psicologia, Universidade do Porto, Porto, Portugal.
- Sá, E. (1999). *Manual de instruções para uma família feliz*. Lisboa: Fim de Século.
- Sacau, A., Jolluskin, G., Sani, A., Rodrigues, A. & Gonçalves, S. (2009, September). *The Impact of Social Reports on Sentence Decisions*. Paper presented to the 19th Conference of the European Association of Psychology and Law, Sorrento, Italy.

- Silva, J. P. (1993). A Propósito do Exame Psicológico em Âmbito Penal. *Análise Psicológica*, 1, 11, 29-36.
- Sorensen, E. (1995). Judicial Decision-making in Contested Custody Cases: The Influence of Reported Child Abuse, Spouse Abuse, and Parental Substance Abuse. *Child Abuse & Neglect*, 19, 2, 251-260.
- Talarico, S. (1979). Judicial Decisions and Sanction Patterns in Criminal Justice. *The Journal of Criminal Law and Criminology*, 70, 1, 117-124.
- Tata, C., Halliday, S., Hutton, N. & McNeill, F. (2007). *The Interpretation and use of Presentence Reports in the Sentencing Process*. Paper presented to the Annual Conference of the International Society for the Reform of the Criminal Law: 20th Anniversary Conference, Glasgow, Scotland.
- Tejadas, S. (2007, Maio). Notas sobre a Perícia Social. *Jornada – A Perícia Psicológica no Direito da Família*. Instituto Brasileiro de Direito de Família. Porto Alegre, Brasil.
- Travassos, S. & Andrade, M. (2009). Perícia Contábil: uma abordagem influenciada do laudo na decisão judicial. *Revista Tema*, 8, 12, pp. 1-13.
- Valério, M. (2006). *Violência doméstica: usar a leitura para (bem) informar*. Tese de Pós-graduação não publicada em Intervenção Social. Vila Nova de Gaia: Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário do ISPGaya.
- Wiley, T., Bottons, B., Stevenson, M. & Oudekerk, B. (2006). A criança perante o sistema legal: dados da investigação psicológica. Em A. Fonseca, M. Simões, M. T. Simões & M. Pinho (Eds), *Psicologia Forense*. Coimbra: Almedina.